

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 38/GM/95, que designa o coordenador do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos.... 3075

Despacho n.º 39/GM/95, que define a forma de representação de Macau junto da Organização Mundial do Comércio (OMC). — Revoga o Despacho n.º 97/GM/91, de 13 de Abril..... 3075

Despacho n.º 41/GM/95, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A. R.L. 3075

Extracto de despacho..... 3075

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho..... 3075

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 97/SATOP/95, respeitante à reversão ao Território de uma parcela de terreno, sito no Beco da Melancia..... 3075

Despacho n.º 99/SATOP/95, respeitante à regulamentação da concessão de um terreno sito nos Novos Aterros da Areia Preta..... 3078

總督辦公室：

第38/GM/95號批示，委任資源分析及評估辦公室主任..... 3075

第39/GM/95號批示，訂定駐世界貿易組織之澳門代表之方式——廢止四月十三日第97/GM/91號批示..... 3075

第41/GM/95號批示，委任駐澳門泊車管理有限公司一名政府代表..... 3075

批示綱要一件..... 3075

諮詢會辦事處：

批示綱要一件..... 3075

運輸暨工務政務司辦公室：

第97/SATOP/95號批示，關於將座落果欄橫街之一幅土地撥歸本地區所有..... 3075

第99/SATOP/95號批示，關於規範座落黑沙灣新填海區一幅土地之批出事宜..... 3078

Despacho n.º 100/SATOP/95, que subdelega no presidente do Instituto de Habitação poderes para representar o Território no contrato de execução da empreitada «Bairros Sociais STD — blocos 4 e 5 Conservação e reparação dos exteriores — 2.ª fase».	3083	第100/SATOP/95號批示，轉授權力予房屋司司長，以便其代表本地區就執行「澳門旅遊娛樂有限公司平民坊第四、五座之外牆保養及修葺——第二期」承攬工程訂立合同.....	3083
Despacho n.º 101/SATOP/95, determinando a publicação da planta n.º 423/89, como fazendo parte integrante do Despacho n.º 102/SATOP/94 (Troca de duas parcelas de terreno, sitas junto à Avenida do Coronel Mesquita).....	3083	第101/SATOP/95號批示，將屬第102/SATOP/94號批示組成部分之第423/89號平面圖予以公佈（有關交換兩幅位於美副將大馬路之土地事宜）.....	3083
Despacho n.º 102/SATOP/95, que subdelega no coordenador-adjunto do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, poderes para representar o Território no contrato de execução da empreitada de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita — 1.ª fase.	3086	第102/SATOP/95號批示，轉授權力予焚化中心暨污水處理辦公室副主任，以便其代表本地區就執行「氹仔雞頸馬路之修復及配合風景——第一期」承攬工程訂立合同.....	3086
Despacho n.º 103/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderes para representar o Território no contrato de aquisição de um sistema de aquisição, processamento e arquivo de dados de alta resolução dos satélites meteorológicos japoneses de Série GMS.....	3086	第103/SATOP/95號批示，轉授權力予地球物理暨氣象台台長，以便其代表本地區就屬於 GMS 系列之日本氣象衛星高解象資料之取得、處理及儲存系統訂立購置合同.....	3086
Extracto de despacho.....	3086	批示綱要一件.....	3086
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Extracto de despacho.....	3086	批示綱要一件.....	3086
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 20/SAAEJ/95, que substitui a pena de demissão aplicada a um fiscal principal do Leal Senado.....	3086	第20/SAAEJ/95號批示，以另一處分代替對一名澳門市政廳首席監督所科處之撤職處分.....	3086
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.....	3086	批示綱要數件.....	3086
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.....	3087	批示綱要數件.....	3087
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.....	3088	批示綱要數件.....	3088
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.....	3089	批示綱要數件.....	3089
Serviços de Finanças:		財政司：	
Declarações.....	3089	聲明書數件.....	3089
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.....	3091	批示綱要數件.....	3091
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.....	3091	批示綱要數件.....	3091
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.....	3093	批示綱要數件.....	3093
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extractos de despachos.....	3093	批示綱要數件.....	3093
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extracto de despacho.....	3093	批示綱要一件.....	3093
Extracto de alvará.....	3093	執照綱要一件.....	3093

Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司:	
Extracto de despacho.	3093	批示綱要一件	3093
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
Polícia de Segurança Pública:		保安事務司:	
Rectificação.	3093	更正書一件	3093
Corpo de Bombeiros:		消防隊:	
Extractos de despachos.	3094	批示綱要數件	3094
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.	3094	批示綱要一件	3094
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	3094	批示綱要數件	3094
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	3095	決議綱要數件	3095
Declaração.	3095	聲明書一件	3095
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	3097	批示綱要數件	3097
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	3098	決議綱要數件	3098
Extractos de despachos.	3099	批示綱要數件	3099
Declaração.	3099	聲明書一件	3099
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.	3103	批示綱要數件	3103
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Rectificação.	3104	更正書一件	3104
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	3104	批示綱要數件	3104
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	3107	批示綱要一件	3107
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extracto de despacho.	3107	批示綱要一件	3107
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extracto de despacho.	3107	批示綱要一件	3107
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extractos de despachos.	3107	批示綱要數件	3107
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	3108	批示綱要數件	3108

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.	3109
--	------

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 招考填補三等文員五缺准考人確定名單	3109
---	------

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor chefe.	3110	行政暨公職司佈告 招考填補翻譯主任兩缺准考人臨時名單	3110
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal.	3110	行政暨公職司佈告 招考填補首席翻譯三缺准考人臨時名單	3110
Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 10/DIR/95, que delega e subdelega competências nos subdirectores.	3110	行政暨公職司佈告 關於授予及轉授若干權限予各副司長之第10/DIR/95號批示	3110
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	3111	行政暨公職司佈告 關於招考填補一等翻譯三缺考試事宜	3111
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor.	3111	行政暨公職司佈告 關於招考填補高級技術顧問四缺考試事宜	3111
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de letrado de 2.ª classe.	3112	行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文案五缺考試事宜	3112
Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o calendário escolar para o ano lectivo de 1995/96 no ensino em língua veicular portuguesa.	3113	教育暨青年司佈告 關於以葡文為教學語言之教育之一九九五/九六學年之校曆表事宜	3113
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	3114	統計暨普查司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺應考人考試成績表	3114
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de agente de censos e inquérito especialista.	3114	統計暨普查司佈告 招考填補特級普查暨調查員七缺應考人考試成績表	3114
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.	3115	統計暨普查司佈告 招考填補三等文員三缺應考人考試成績表	3115
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3115	統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺考試事宜	3115
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe.	3116	統計暨普查司佈告 關於招考填補一等普查暨調查員十五缺考試事宜	3116
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3117	統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技術員十四缺考試事宜	3117
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	3117	統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	3117
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de patentes de invenção em Macau.	3118	經濟司佈告 關於保護在澳門之發明之專利事宜.	3118
Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3119	身分證明司佈告 招考填補一等資訊高級技術員一缺應考人考試成績表	3119
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	3119	身分證明司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺應考人考試成績表	3119
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	3119	土地工務運輸司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	3119

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.	3119	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜	3119
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3120	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜	3120
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3121	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺考試事宜	3121
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	3121	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員一缺考試事宜	3121
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	3122	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等助理技術員一缺考試事宜	3122
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.	3123	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補三等文員三缺考試事宜	3123
Dos Serviços de Turismo, sobre a data do acto público do concurso para o fornecimento do serviço de vigilância/segurança das instalações sob a sua responsabilidade.	3124	旅遊司佈告 關於為旅遊司所負責之設施提供守衛/保安服務進行競投之公開行為之日期事宜 ..	3124
Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de inspector de 1.ª classe.	3124	博彩監察暨協調司佈告 招考填補一等督察八缺應考人考試成績表	3124
Da mesma Inspeção. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.	3125	博彩監察暨協調司佈告 招考填補特級督察一缺應考人考試成績表	3125
Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	3125	博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜	3125
Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	3125	博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	3125
Da Capitania dos Portos, sobre o edital que proíbe a actividade de angariação de clientes e/ou vendas de bens ou serviços fora dos locais autorizados no Terminal Marítimo do Porto Exterior.	3126	港務局佈告 關於禁止在外港碼頭獲許可之地點以外招攬顧客及/或出售貨品或服務之告示	3126
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	3127	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜	3127
Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar, instaurado contra um guarda.	3128	水警稽查隊佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	3128
Dos Serviços e Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	3128	勞工暨就業司佈告 招考填補特級助理技術員一缺應考人考試成績表	3128
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3128	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜	3128
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3129	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜	3129
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo de 1.ª classe. ...	3130	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等地形測量員兩缺考試事宜	3130
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3130	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺考試事宜	3130
Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e conforto.	3131	社會工作司佈告 關於提供各類食品以及衛生及使感舒適產品之競投事宜	3131

Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	3132	文化司署佈告 招考填補科長一缺應考人考試成績表	3132
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel especialista.	3132	澳門市政廳佈告 招考填補特級保管員一缺准考人臨時名單	3132
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3132	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員兩缺考試事宜	3132
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 1.ª classe.	3133	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等獸醫一缺考試事宜	3133
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3133	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜	3133
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	3134	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等資訊督導員一缺考試事宜	3134
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar hospitalar de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.	3135	退休基金會佈告 關於衛生司一名已故退休一等醫院助理員之遺屬申領撫恤金資格事宜	3135
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	3135	體育總署佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺考試事宜	3135
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3136	體育總署佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺考試事宜	3136
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	3137	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等高級技術員三缺准考人臨時名單	3137
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	3137	法律翻譯辦公室佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	3137
Do mesmo Gabinete, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3137	法律翻譯辦公室佈告 關於更正招考填補二等高級技術員三缺准考人臨時名單	3137
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	3137	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	3137
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	3138	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員一缺考試事宜	3138

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 38/GM/95**

Pelo Despacho n.º 36/GM/95, de 7 de Julho, foi criado o Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, cumprindo agora designar o respectivo coordenador.

Ao abrigo do n.º 4 do supracitado despacho e nos termos do artigo 45.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 41.º, todos do ETAPM, determino o seguinte:

É designada a licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em regime de comissão de serviço e pelo período que está autorizada a desempenhar funções no Território, o cargo de coordenadora do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 39/GM/95

Tornando-se indispensável definir a forma de representação de Macau junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), tendo em conta o leque alargado dos seus domínios de actuação e a necessidade de os acompanhar, de uma forma sistemática, tendo em vista a sua articulação com os interesses do Território;

Tornando-se, por outro lado, conveniente potenciar a actividade da Delegação de Macau em Bruxelas, o Governador manda:

1. A representação de Macau junto da OMC é assegurada pela seguinte estrutura:

Representante permanente, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, coordenadora da Missão de Macau em Lisboa;

Representante adjunto, dr. Aires Correia, chefe da Delegação de Macau em Bruxelas;

Representante adjunto, dra. Wanda Rosa.

2. A representação de Macau junto da OMC fica subordinada à supervisão do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

3. É revogado o Despacho n.º 97/GM/91, de 13 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 22 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 41/GM/95

Ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula décima quarta do contrato de concessão em vigor, e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Armando António Azenha Cação, pelo prazo de dois anos, a partir de 3 de Setembro de 1995.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Adelaide Almeida Pedro — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho do mesmo ano:

Ieong Ut Ngo — contratada, por assalariamento, pelo período de três meses, a partir de 20 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 97/SATOP/95**

Reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 2 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 3 705 a fls. 191 v. do livro B-18 da CRPM, para ser integrada no domínio público do Território (Processo n.º 1 344.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 26/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 67/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26/94, II Série, de 29 de Junho, foi autorizado o pedido apresentado pela Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 4 523 a fls. 160 do livro C-11, com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, 79, r/c, de revisão da concessão, por aforamento, de uma

parcela de terreno com a área de 132 m², sita em Macau, na Rua da Tercena, onde se encontra implantado o prédio n.º 48, com porta de serventia n.º 4B, para o Beco da Melancia, e doação ao Território de uma parcela de sua propriedade, confinante com aquela, com a área de 49 m², e simultânea concessão da mesma, para unificação do regime de ambas e, ainda, a concessão, no mesmo regime, de outra parcela com 4 m² para cumprimento de novos alinhamentos.

2. A doação referida foi titulada por escritura de 12 de Agosto de 1994, exarada a fls. 3 e 4 do livro de notas para escrituras n.º 294, da Direcção dos Serviços de Finanças, ficando a concessão do terreno, com a área total de 185 m², titulada pelo citado Despacho n.º 67/SATOP/94.

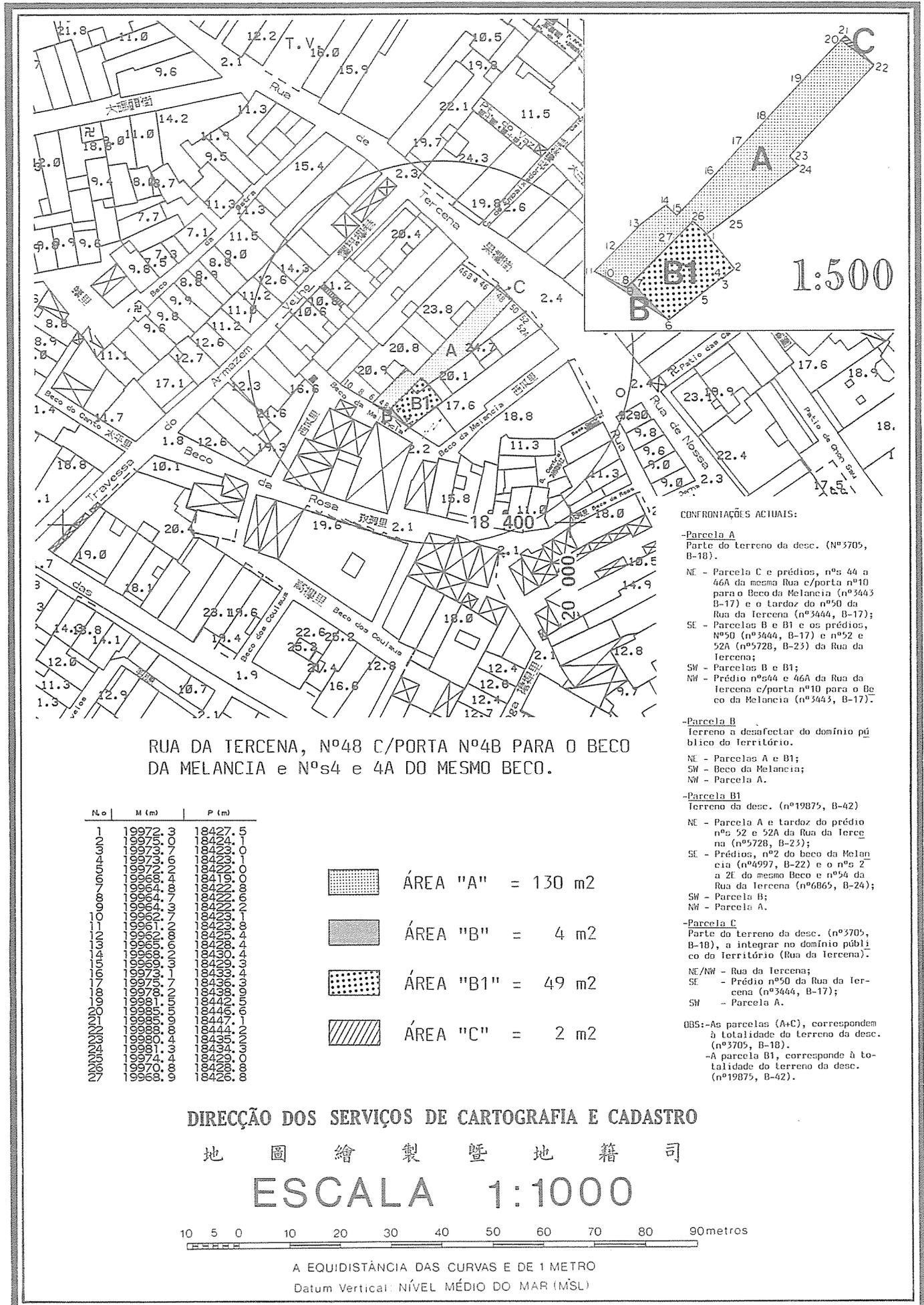
3. Por requerimento dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, apresentado em 15 de Junho de 1995, a concessionária solicitou a realização de vistoria de conclusão de obra, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, tendo-se, então, verificado a exis-

tência de uma parcela sobrança do terreno concedido com a área de 2 m², que integra o passeio público da Rua da Tercena.

4. Assim sendo, importa fazer reverter a referida parcela de terreno, que se encontra assinalada pela letra «C» na planta n.º 3 970/92, emitida em 4 de Dezembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e que faz parte integrante do terreno descrito sob o n.º 3 705 a fls. 191 v. do livro B-18 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 2 (dois) metros quadrados, supra-identificada, destinada a integrar o seu domínio público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DA TERCENA, Nº48 C/PORTA Nº4B PARA O BECO DA MELANCIA e Nºs4 e 4A DO MESMO BECO.

N.º	M (m)	P (m)
1	1000	1000
2	1000	1000
3	1000	1000
4	1000	1000
5	1000	1000
6	1000	1000
7	1000	1000
8	1000	1000
9	1000	1000
10	1000	1000
11	1000	1000
12	1000	1000
13	1000	1000
14	1000	1000
15	1000	1000
16	1000	1000
17	1000	1000
18	1000	1000
19	1000	1000
20	1000	1000
21	1000	1000
22	1000	1000
23	1000	1000
24	1000	1000
25	1000	1000
26	1000	1000
27	1000	1000
28	1000	1000
29	1000	1000
30	1000	1000
31	1000	1000
32	1000	1000
33	1000	1000
34	1000	1000
35	1000	1000
36	1000	1000
37	1000	1000
38	1000	1000
39	1000	1000
40	1000	1000
41	1000	1000
42	1000	1000
43	1000	1000
44	1000	1000
45	1000	1000
46	1000	1000
47	1000	1000
48	1000	1000
49	1000	1000
50	1000	1000
51	1000	1000
52	1000	1000
53	1000	1000
54	1000	1000
55	1000	1000
56	1000	1000
57	1000	1000
58	1000	1000
59	1000	1000
60	1000	1000
61	1000	1000
62	1000	1000
63	1000	1000
64	1000	1000
65	1000	1000
66	1000	1000
67	1000	1000
68	1000	1000
69	1000	1000
70	1000	1000
71	1000	1000
72	1000	1000
73	1000	1000
74	1000	1000
75	1000	1000
76	1000	1000
77	1000	1000
78	1000	1000
79	1000	1000
80	1000	1000
81	1000	1000
82	1000	1000
83	1000	1000
84	1000	1000
85	1000	1000
86	1000	1000
87	1000	1000
88	1000	1000
89	1000	1000
90	1000	1000
91	1000	1000
92	1000	1000
93	1000	1000
94	1000	1000
95	1000	1000
96	1000	1000
97	1000	1000
98	1000	1000
99	1000	1000
100	1000	1000

- ÁREA "A" = 130 m²
- ÁREA "B" = 4 m²
- ÁREA "B1" = 49 m²
- ÁREA "C" = 2 m²

CONFRONTEIÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
 Parte do terreno da desc. (Nº3705, B-10).
 NE - Parcela C e prédios, nºs 44 a 46A da mesma Rua e/porta nº10 para o Beco da Melancia (nº3443 B-17) e o tardoz do nº50 da Rua da Terceira (nº3444, B-17);
 SE - Parcelas B e B1 e os prédios, Nº50 (nº3444, B-17) e nº52 e 52A (nº5728, B-23) da Rua da Terceira;
 SW - Parcela B e B1;
 NW - Prédio nºs44 e 46A da Rua da Terceira e/porta nº10 para o Beco da Melancia (nº3443, B-17).

-Parcela B
 Terreno a desanexar do domínio público do território.
 NE - Parcelas A e B1;
 SW - Beco da Melancia;
 NW - Parcela A.

-Parcela B1
 Terreno da desc. (nº19875, B-42)
 NE - Parcela A e tardoz do prédio nºs 52 e 52A da Rua da Terceira (nº5728, B-23);
 SE - Prédios, nº2 do beco da Melancia (nº4997, B-22) e o nºs 2 e 2E do mesmo Beco e nº54 da Rua da Terceira (nº6865, B-24);
 SW - Parcela B;
 NW - Parcela A.

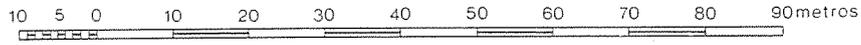
-Parcela C
 Parte do terreno da desc. (nº3705, B-10), a integrar no domínio público do território (Rua da Terceira).
 NE/NW - Rua da Terceira;
 SE - Prédio nº50 da Rua da Terceira (nº3444, B-17);
 SW - Parcela A.

OBS:-As parcelas (A+C), correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº3705, B-10).
 -A parcela B1, corresponde à totalidade do terreno da desc. (nº19875, B-42).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (M.S.L.)

Despacho n.º 99/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, de regulamentação da concessão do terreno com a área de 12 654 m², sito em Macau, nos Novos Aterros da Areia Preta, designado por quarteirão «J», afecto à finalidade habitacional, a ser aproveitado ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 52/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de revisão do contrato de concessão outorgada em 10 de Março de 1989, com as alterações introduzidas pela escritura de rectificação ao contrato outorgada em 31 de Agosto de 1990, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 91, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 138 a fls. 101 do livro C-6, um terreno com a área de 119 926 m², sito nos Novos Aterros da Areia Preta.

2. Nos termos do disposto na cláusula quarta do contrato identificado ficou estipulado que o aproveitamento do quarteirão «J», era destinado à edificação, no âmbito dos contratos de desenvolvimento para a habitação, nos termos e condições a estabelecer em contrato separado.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o quarteirão «J» sido descrito sob o n.º 21 971 a fls. 190 do livro B-111 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 22 050 a fls. 135 v. do livro F-22.

3. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) aprovou o projecto para o aproveitamento do terreno, o Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta do contrato de regulamentação da concessão do quarteirão «J», tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Abril de 1995, nada opôs ao pedido.

4. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da regulamentação da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 27 de Junho de 1995, assinada pelos seus gerentes, Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e Ma Iao Iao, ambos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, com residência em Macau, na qualidade de representantes da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto deste contrato a regulamentação da concessão de um terreno, com a área de 12 654 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado com a letra «J» na planta anexa (anexo I) com o número de processo 4 962/95, emitida em 8 de Março de 1995, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. O terreno referido no número anterior encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 21 971 a fls. 190 do livro B-111 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 22 050 a fls. 135 v. do livro F-22 e destina-se à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação, de acordo com o estipulado no n.º 4 da cláusula quarta da escritura, outorgada em 10 de Março de 1989.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 13 de Março de 2011.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o projecto anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 14 blocos habitacionais.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 76 447 m² (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados);

b) Comércio: 5 174 m² (cinco mil, cento e setenta e quatro metros quadrados);

c) Estacionamento: 8 175 m² (oito mil, cento e setenta e cinco metros quadrados);

d) Equipamento social: 508 m² (quinhentos e oito metros quadrados);

e) Áreas comuns: 18 771 m² (dezoito mil, setecentos e setenta e um metros quadrados).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no Projecto de Arquitectura (anexo II).

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 1 792 fogos todos do tipo T₂.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, a segunda outorgante pagará a renda do terreno, estipulada no n.º 1 da cláusula quinta da escritura de concessão, outorgada em 10 de Março de 1989.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula quinta da escritura do contrato de revisão da concessão, outorgada em 10 de Março de 1989, a segunda outorgante pagará, após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, a seguinte renda anual:

— \$ 1,00/m²/pisos (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 6,00/m²/pisos (seis patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

3. As áreas brutas referidas no número anterior são as áreas pertença da concessionária, ficando isentas do pagamento de rendas as áreas correspondentes ao prémio a reverter para o Território, como contrapartida da concessão do terreno.

4. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo para o aproveitamento do terreno

A segunda outorgante obriga-se a proceder ao aproveitamento do terreno, devendo estar concluídas as construções e respectivas infra-estruturas do edifício até 25 de Novembro de 1995.

Cláusula sexta — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito, nos termos da cláusula terceira deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante, os encargos previstos na cláusula sétima da escritura do contrato de revisão de concessão, outorgada em 10 de Março de 1989 e rectificada por escritura de 31 de Agosto de 1990, na parte respeitante ao terreno objecto deste contrato.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

Cláusula sétima — Cauções

1. Para além da caução referida na cláusula décima primeira da escritura do contrato de revisão da concessão, outorgada em 10 de Março de 1989, a segunda outorgante presta ainda, e de acordo com o estipulado no n.º 1 da cláusula décima segunda do referido contrato, uma caução no montante de MOP 10 000 000,00 (dez milhões de patacas) que se destina a garantir

o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas e o pagamento das multas e de outras penalidades que eventualmente lhe forem aplicadas.

2. Do valor global desta caução será afectada à garantia de execução do presente contrato, a verba de MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas).

3. Com a conclusão do aproveitamento do terreno, e de acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 3 da cláusula décima segunda da referida escritura do contrato de revisão da concessão, haverá lugar a uma redução da caução global, no valor equivalente à caução de garantia afecta a este contrato.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 da cláusula décima da escritura do contrato de revisão da concessão, outorgada em 10 de Março de 1989, a segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno:

a) 256 (duzentos e cinquenta e seis) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, localizados nos blocos XIII e XIV;

b) Uma fracção autónoma, constituída pela área de 508 m² destinada à instalação de equipamento social.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, trinta dias após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula nona — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A enviar ao IHM, no prazo de trinta dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar

livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, a totalidade dos fogos de sua pertença até 20 de Julho de 1995. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de dez dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 170 500,00 (cento e setenta mil e quinhentas) patacas.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula décima quarta deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação e equipamento social.

Cláusula décima primeira — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido

no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula terceira.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento desta o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento desta o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima segunda — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula sétima, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada, que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos doze últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos trinta dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente, mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula nona deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula décima quinta — Foro

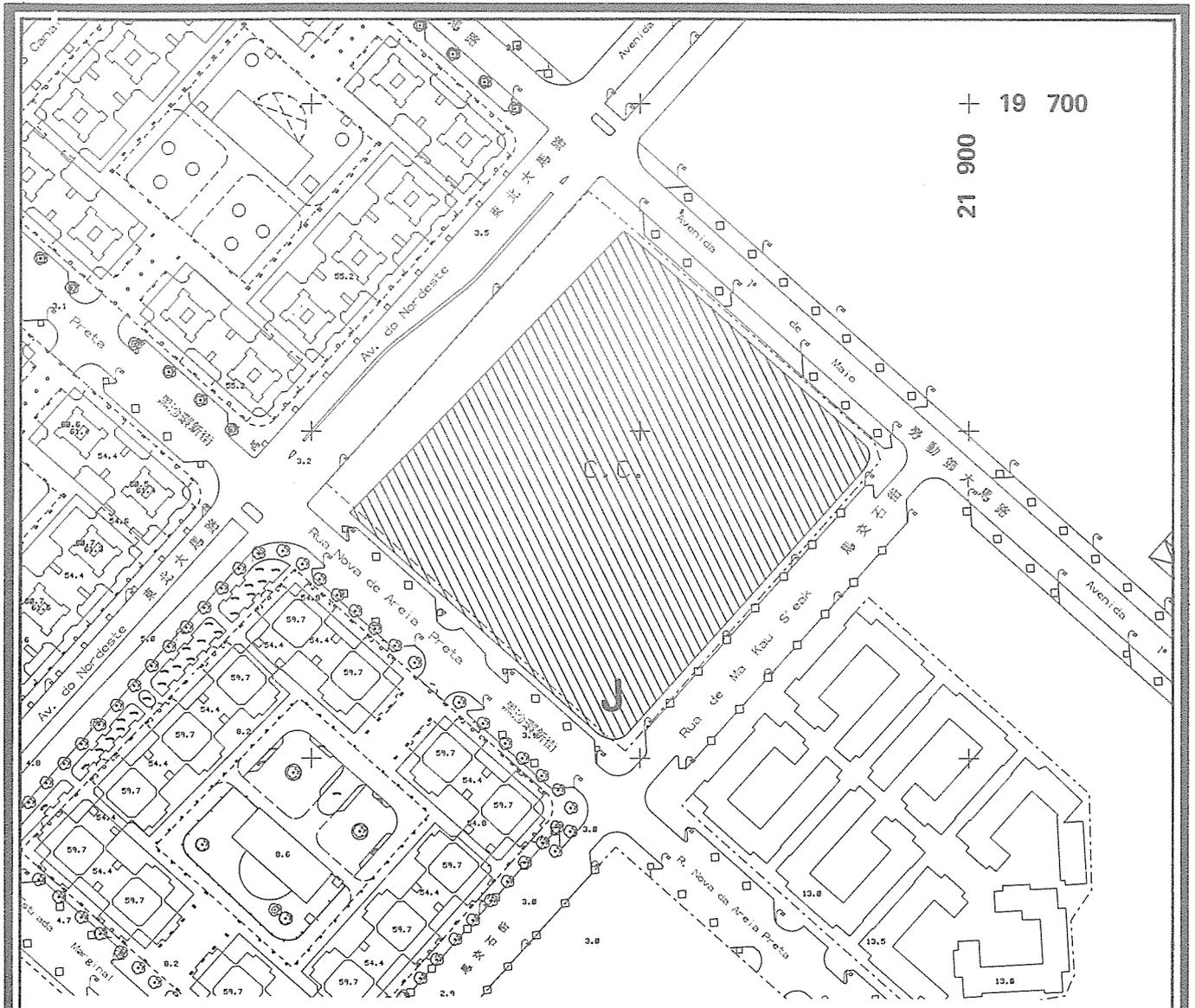
Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não

sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula décima sexta — Situações omissas

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto na escritura do contrato de revisão da concessão outorgada em 10 de Março de 1989, rectificada por escritura de 31 de Agosto de 1990, pelo Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ATERRO DA AREIA PRETA-QUARTEIRÃO "J"

N.º	M (m)	P (m)
1	21787.7	19507.1
2	19507.1	19507.1
3	19507.1	19507.1
4	19507.1	19507.1
5	19507.1	19507.1
6	19507.1	19507.1
7	19507.1	19507.1
8	19507.1	19507.1
9	19507.1	19507.1
10	19507.1	19507.1
11	19507.1	19507.1
12	19507.1	19507.1
13	19507.1	19507.1
14	19507.1	19507.1
15	19507.1	19507.1
16	19507.1	19507.1
17	19507.1	19507.1
18	19507.1	19507.1
19	19507.1	19507.1
20	19507.1	19507.1
21	19507.1	19507.1
22	19507.1	19507.1
23	19507.1	19507.1
24	19507.1	19507.1
25	19507.1	19507.1
26	19507.1	19507.1
27	19507.1	19507.1
28	19507.1	19507.1
29	19507.1	19507.1
30	19507.1	19507.1
31	19507.1	19507.1
32	19507.1	19507.1
33	19507.1	19507.1
34	19507.1	19507.1
35	19507.1	19507.1
36	19507.1	19507.1
37	19507.1	19507.1
38	19507.1	19507.1
39	19507.1	19507.1
40	19507.1	19507.1
41	19507.1	19507.1
42	19507.1	19507.1
43	19507.1	19507.1
44	19507.1	19507.1
45	19507.1	19507.1
46	19507.1	19507.1
47	19507.1	19507.1
48	19507.1	19507.1
49	19507.1	19507.1
50	19507.1	19507.1

ÁREA = 12 654 m2

Confrontações actuais:
 NE - Avenida 1º de Maio;
 SE - Rua de Ma Kau S'eah;
 SW - Rua Nova da Areia Preta;
 NW - Avenida do Nordeste.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 100/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou em quem legalmente o substituir, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Fong Káo Construção Civil, para a execução da empreitada «Bairros Sociais STD M – blocos 4 e 5 conservação e reparação dos exteriores – 2.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 101/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, de rectificação do Despacho n.º 102/SATOP/94, que autoriza a troca de duas parcelas de terreno desta sociedade pelo domínio directo de uma parcela foreira ao Território, situadas na Avenida do Coronel Mesquita, onde se encontra construído o prédio n.º 42 (Processo n.º 1 121.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 102/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, foi autorizada a troca de duas parcelas de terreno com a área global de 1 235 m², pertencentes, em regime de propriedade plena, à Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24, logo que demolido o edifício nele existente,

pelo domínio directo da parcela com a área de 95 m², foreira ao Território e que fora anexada àquele prédio, situado em Macau, no n.º 42, da Avenida do Coronel Mesquita.

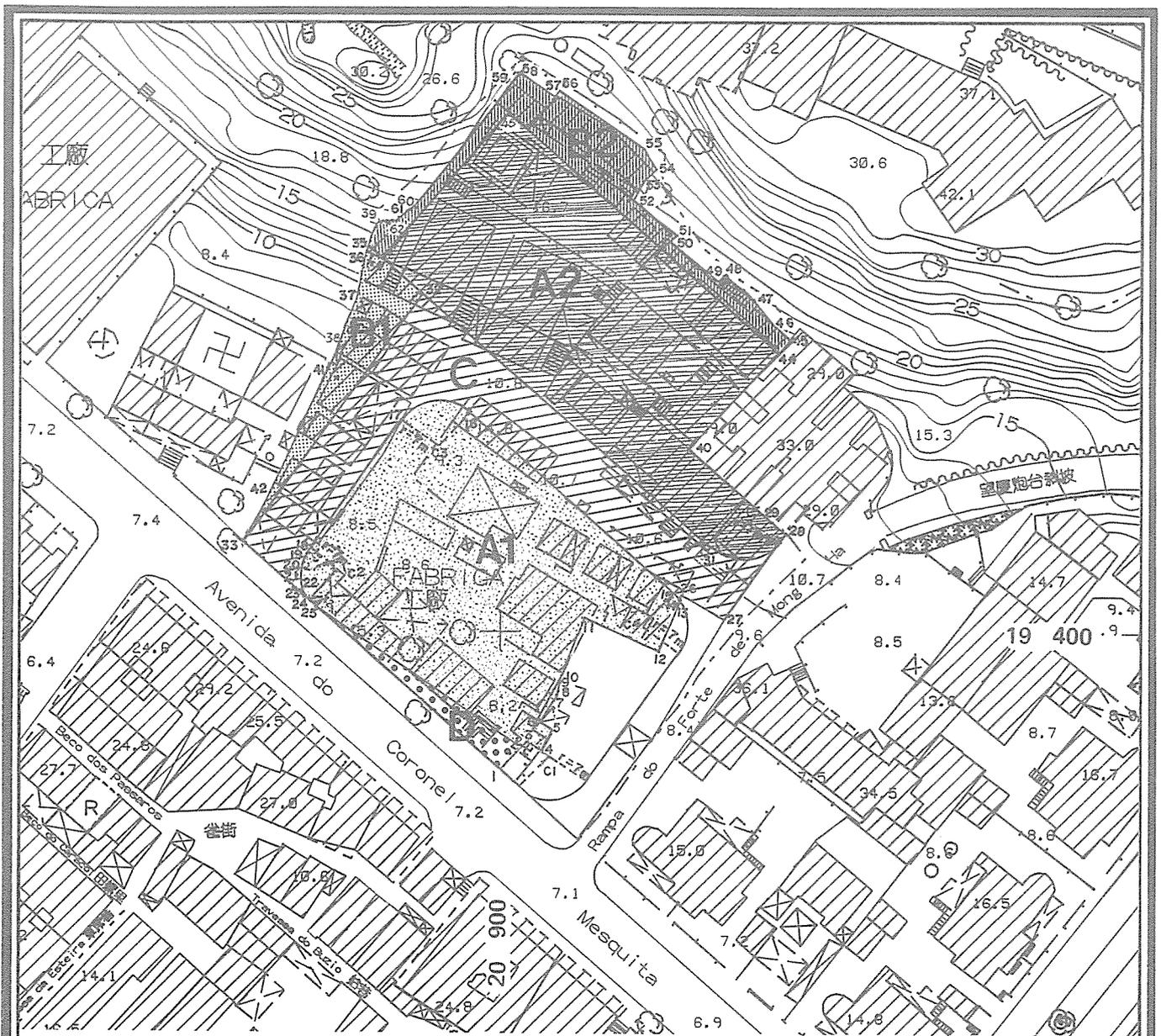
2. Sucede que, por lapso, não foi publicada com o sobredito despacho a planta n.º 423/89, emitida em 8 de Julho de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), na qual as referidas parcelas se acham assinaladas, respectivamente, com as letras «B1», «C» e «D».

3. Entretanto, através de requerimento apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 13 de Junho de 1995, a referida sociedade veio informar que, por medição recente efectuada pela DSCC, a área da parcela de terreno demarcada com a letra «C» na mencionada planta, a dar, por troca, ao Território, foi rectificada de 1 019 para 991 (novecentos e noventa e um) metros quadrados, solicitando que seja rectificada, através de publicação de novo despacho, a área constante da mesma planta, para efeitos de outorga da respectiva escritura.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a publicação no *Boletim Oficial* da planta anexa, com o n.º 423/89, emitida em 11 de Julho de 1995, pela DSCC, como fazendo parte integrante do Despacho n.º 102/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, do qual passa a constar que as parcelas de terreno a ceder pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, ao Território, por troca, têm a área global de 1 207 (mil duzentos e sete) metros quadrados, em conformidade com a referida planta.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



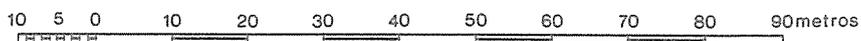
AVENIDA CORONEL MESQUITA Nº42

	ÁREA "A1" = 1 707 m ²		ÁREA "B2" = 373 m ²
	ÁREA "A2" = 1 865 m ²		ÁREA "C" = 991 m ²
	ÁREA "B1" = 216 m ²		ÁREA "D" = 95 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

	M(m)	P(m)
1	20 900.1	19 378.2
2	20 903.4	19 381.9
3	20 904.3	19 382.8
4	20 906.6	19 381.5
5	20 908.5	19 384.5
6	20 906.5	19 385.7
7	20 908.5	19 389.6
8	20 909.2	19 390.7
9	20 909.6	19 392.4
10	20 909.8	19 393.5
11	20 913.6	19 402.2
12	20 924.9	19 397.0
13	20 928.3	19 404.8
14	20 928.0	19 405.3
15	20 927.0	19 406.3
16	20 949.9	19 434.6
17	20 884.6	19 433.4
18	20 870.0	19 412.9
19	20 869.2	19 411.5
20	20 868.8	19 410.1
21	20 868.7	19 408.7
22	20 868.9	19 407.2
23	20 869.4	19 405.9
24	20 870.1	19 404.7
25	20 871.7	19 403.4
26	20 928.7	19 405.9
27	20 935.0	19 402.1
28	20 944.7	19 415.4
29	20 942.5	19 417.3
30	20 943.6	19 413.9
31	20 933.3	19 412.8
32	20 887.6	19 453.1
33	20 859.7	19 414.0
34	20 881.0	19 458.8
35	20 879.1	19 460.5
36	20 878.3	19 458.7
37	20 877.3	19 452.5
38	20 874.0	19 444.3
39	20 880.7	19 464.3
40	20 929.2	19 428.7
41	20 873.2	19 441.9
42	20 864.1	19 422.4
43	20 900.9	19 481.3
44	20 943.1	19 444.2
45	20 944.9	19 446.3
46	20 942.7	19 448.3
47	20 939.8	19 451.8
48	20 935.5	19 455.4
49	20 934.2	19 454.0
50	20 926.3	19 461.4
51	20 927.3	19 462.6
52	20 920.3	19 468.0
53	20 922.3	19 471.2
54	20 923.9	19 473.0
55	20 922.3	19 475.6
56	20 908.6	19 485.3
57	20 908.0	19 484.0
58	20 902.4	19 487.9
59	20 900.0	19 484.4
60	20 886.9	19 467.7
61	20 885.5	19 466.4
62	20 883.2	19 464.6
C1	20 907.8	19 380.6
C2	20 875.7	19 408.9
C3	20 890.3	19 429.4
C4	20 922.4	19 401.1
C5	20 937.9	19 418.0

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-AS ÁREAS DAS PARCELAS "A2 de 1865 m2 e C de 991 m2", FORAM OBTIDAS POR MEDIDA RECENTE E RECTIFICAM AS ÁREAS DE "A2" DE 1838 m2 e C de 1019 m2 da PLANTA ANEXA AO DESPACHO nº102/SATOP/94 B.O. Nº30 de 27 JULHO 1994.

-Parcela A1

Parte do terreno descrito sob o (nº6383, B-24)

NE/NW - Parcela C;
SE - Terreno dos antigos nº38 da Avenida Coronel Mesquita e nº1 da Rampa do Forte de Mong Há (nº14050, B-37);
SW - Parcela D e terreno dos antigos nº38 da Avenida Coronel Mesquita e nº1 da Rampa do Forte de Mong Há (nº14050, B-37);

-Parcela A2

Parte do terreno descrito sob o (nº6383, B-24).

NE - Parcela B2 e prédio nºs 66, 70 e 78 da Rampa do Forte de Mong Há (nº21575, B-51);
SE - Parcela C e prédio nºs 66, 70 e 78 da Rampa do Forte de Mong Há (nº21575, B-51);
SW - Parcela B1 e C;
NW - Parcela B2.

-Parcela B1

Parte do terreno descrito sob o (nº6383, B-24) a ceder ao território por troca, destinado a construção de um jardim público, conforme DESP/ nº102/SATOP/94, B.O. nº30 de 27 JULHO 94 (Via projectada).

NE - Parcelas A2 e B2;
SE - Parcela C;
NW - Pagode de Kun Iam Ku Mio;

-Parcela B2

Parte do terreno descrito sob o (nº6383, B-24) área de terreno destinado a "ZONA NÃO AEDIFICÁVEL".

NE - Terreno montanhoso do Território junto à Colina do Forte de Mong Há;
SE - Prédio nºs 66, 70 e 78 da Rampa do Forte de Mong Há (nº21575, B-51) e parcela A2;
SW - Parcela B1 e A2;
NW - Terreno montanhoso junto da Colina de Mong Há e Pagode Kun Iam Ku Mio;

-Parcela C

Parte do terreno descrito sob o (nº6383, B-24) a ceder ao Território por troca, destina-se a via pública projectada, conforme o DESP/nº102/SATOP/94, B.O. nº30 de 27 JULHO 94.

NE - Parcela A2;
SE - Parcela A1 e Rampa do Forte de Mong Há;
SW - Parcela A1 e terreno dos antigos nº38 da Avenida Coronel Mesquita e nº1 da Rampa do Forte de Mong Há (nº14050, B-37) e a mesma Avenida;

-Parcela D

Parte do terreno descrito sob o (nº6383, B-24)

NE - Parcela A1;
SE - Terreno dos antigos nº38 da Avenida Coronel Mesquita e nº1 da Rampa do Forte de Mong Há (nº14050, B-37);
SW - Avenida Coronel Mesquita;

OBS:-As parcelas "A1+A2+B1+B2+C+D", cor-respondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº6383, B-24).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 102/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no coordenador-adjunto do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro António Francisco Rita do Nascimento, todos os poderes necessários para representar o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Lda., cujo objecto é a execução da empreitada de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita — 1.ª fase.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 103/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, dr. António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma VCS Nachrichtentechnik GmbH, da Alemanha, cujo objecto é a aquisição de um sistema de aquisição, processamento e arquivo de dados de alta resolução dos satélites meteorológicos japoneses de Série GMS.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

António Francisco Rita do Nascimento — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como coordenador-adjunto do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, a partir de 1 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 33-I/SAJ/95, de 26 de Julho:

Florinda da Rocha Vai — nomeada, em regime de comissão de serviço e pelo período de um ano, para exercer funções de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 20/SAAEJ/95**

Nos termos do meu despacho n.º 49-I/SAAEJ/94, datado de 25 de Junho, foi aplicada a pena de demissão ao fiscal principal dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado, Evaristo Manuel Dimas Pina.

Notificado do teor daquela decisão em 4 de Julho de 1994, vem aquele ex-funcionário requerer a substituição da pena aplicada pela de aposentação compulsiva, ao abrigo do regime que resulta da conjugação do n.º 1 do artigo 15.º com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Atendendo a que o regime invocado faculta a substituição das penas disciplinares, abrange as infracções disciplinares cometidas pelo requerente e que este entregou tempestivamente o respectivo requerimento;

Atendendo, ainda, a que o requerente reúne os requisitos previstos pelas disposições legais aplicáveis para passar à situação de aposentação;

Ao abrigo do regime que resulta da conjugação do n.º 1 do artigo 15.º com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, e no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio;

Determino a substituição da pena aplicada a Evaristo Manuel Dimas Pina, nos termos do meu despacho de 25 de Junho de 1994, pela sanção disciplinar que resulta da alínea d) do n.º 1 do artigo 300.º, em conjugação com os artigos 304.º, 310.º e 315.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 5, 7 e 30 de Junho de 1995:

Io Kuai Vong, Chu Lam Lam e Cheong In Peng, alunos assalariados do Curso Básico de Intérprete-Tradutor — rescindidos, a pedido dos mesmos, os referidos contratos, os dois primeiros a partir de 1 de Julho e o último a partir de 30 de Junho de 1995.

Por despachos de 13 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Kit I Mak, aliás Rosa Christa Mak, Lau Mio Leng, Lee Sio Kun, Hui Kam Hon, Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung, Sam Chi Tong e Chan Leng Leng, classificados do 1.º ao 7.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no

Boletim Oficial n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio — nomeados, definitivamente, assistentes de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2, e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 30 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Ivo de Jesus Cheong, Isabel Leonor Gaspar Choi e Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César, classificados do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 24/95, II Série, de 14 de Junho — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 3 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lam Sao, aliás Lam Sieu, única candidata classificada no concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio — nomeada, definitivamente, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2, e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Brígida Bento de Oliveira Machado, 1.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado pelo titular, Eduardo António de Carvalho, que passou para a situação de aposentação, desde 2 de Janeiro de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1995:

Licenciado José Chu — nomeado, nos termos dos artigos 2.º, 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral destes Serviços.

A presente nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho do mesmo ano:

Elsa Marina Vale Duarte Nunes — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercer funções de agente de ensino destes Serviços, com habilitação mínima, nível 10, índice 215, com início em 18 de Maio e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ieong Fong Leng — renovado o contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Ana Catarina Pereira Monteiro, Maria Manuela Diogo Nogueira, Maria Teresa de Carvalho Mateus e Olinda Conceição Lopes Colaço do Amaral — renovados os seus contratos além do quadro como educadoras de infância destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 12 de Julho de 1995, do subdirector dos Serviços:

Carla Manuela Romana Marques da Silva, assistente de informática de 2.ª classe, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 24 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 13 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho 1995:

Cheong U Cheong, auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 135, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 13 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Kin Mui Ieong, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista classificativa no *Boletim Oficial* n.º 19/95, II Série, de 10 de Maio — nomeada, provisoriamente, assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria, destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Wong Ieng Chong — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 63.º e 65.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 22/88/M, e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, ambos de 15 de Agosto, enfermeira, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Junho de 1995:

Ieong Kuok Chon — contratada, por assalariamento, pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 4 e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico não diferenciado, índice 500, a partir de 3 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1995:

Chan Ip Hoi, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 23 de Agosto de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1995:

Dina Paula Lau, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dez meses, a partir de 8 de Julho de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1995:

José Augusto Leal Pereira — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de chefe do Departamento de Administração e Gestão Financeira destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1995:

José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Agosto de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Julho de 1995:

Filipe Nuno do Rosário e Maria Bernardete Ng Kuan — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica especialistas, grau 4, 1.º escalão, área de análises clínicas, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Chiang Iok Kuan, Chan Chung Lan, Lei Lai Heng, Leong Sok Kam, Man Kam Chi, Simão Chau, Leong Kam Ieng e Leong Hon Kei, do 1.º a 8.º classificados no concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Julho de 1995:

Autorizada a mudança das instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Weng Fong, alvará n.º 80, cuja titularidade pertence a Chang Su ou Tang Tho, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, bloco A, 32.º andar, para o novo local de funcionamento na Rua do Canal das Hortas, n.º 129, r/c, Macau.

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Julho de 1995:

Ung Mei Chi, adjunto-técnico de 2.^a classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 18 de Agosto de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1995:

Lee Pui I e Wong Fong Ian — nomeadas, definitivamente, assistentes hospitalares, grau 1, 1.^o escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, nos termos do artigo 22.^o, n.^o 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Junho de 1995.

Maria Paula Correia Marques dos Santos Costa Reis, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica, 2.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Agosto de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Julho de 1995:

Afonso Maria Rodrigues, técnico superior assessor, 3.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1995:

Drs. Carlos Manuel Nogueira da Canhota, subdirector da Área de Cuidados de Saúde Generalizados, e Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica — nomeados como autoridades sanitárias, ao abrigo do artigo 4.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 29/92/M, de 8 de Junho.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Choy Ion Vai e José Carlos Moreira Pinto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, como primeiro-oficial, 1.^o escalão, índice 265, e técnico auxiliar principal, 2.^o escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 e 23 de Julho de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 8 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Os classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.^a classe destes Serviços, nos termos do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.^o 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos:

Do 3.^o escalão: Lok Kit Sim, Kou Chin Pang, Cheng I Wan, Cheong Man Mak e Wong Chan Tong, 3.^a e do 5.^o a 8.^o classificados; do 2.^o escalão: Tam Io Tim e Ma Song Kuong, 1.^o e 4.^o classificados.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1995:

Lao U Fai — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, na categoria de chefe de sector destes Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Setembro de 1995.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Koc Va San, como técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, André Lai, aliás Lai Kin Meng, e Cheang Mio Ha, como assistentes de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, a partir de 1 de Setembro de 1995;

Lo Sok Peng e Margarida Hui, aliás Hui Wai Meng, como técnico auxiliar de 1.^a classe e adjunto-técnico de 2.^a classe, ambos do 1.^o escalão, índices 230 e 260, a partir de 7 de Agosto e 4 de Setembro de 1995, respectivamente.

Lei Kuok Ian, Choi Wai Leong e Diamantino Rafael Castilho, assalariados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, como auxiliar qualificado, 4.^o escalão, operário qualificado, 2.^o escalão, ambos de índice 160, e operário, 2.^o escalão, índice 120, respectivamente, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 16 e os restantes a partir de 17 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Julho de 1995, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Leal Senado — Amortização de moradia».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alin.	Inscrição		
01	07					«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 17 de Julho de 1995».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças			
		1-01-1	Remuneração	\$ 20 000,00		
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 5 000,00		
		1-01-1	Subsídio de férias	\$ 30 000,00		
		1-01-1	Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00		
		1-01-1	Subsídio de residência	\$ 7 000,00		
		1-01-1	Subsídio de família	\$ 40 000,00		
		1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00		
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00	\$ 197 000,00	
		1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 197 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alin.	Inscrição		
35	00					«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 23 de Junho de 1995».
			Serviços de Solos, Obras Publicas e Transportes			
		3-01-0	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 15 000,00		
		3-01-0	Imóveis: Gestão de rede viária	\$ 30 000,00	\$ 585 000,00	
		3-01-0	Semoventes	\$ 400 000,00		
		3-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00		
		3-01-0	Encargos não especificados	\$ 60 000,00		
		3-01-0	Pessoal		\$ 585 000,00	
					\$ 585 000,00	
					\$ 585 000,00	

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Célio Alves Dias — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Ho Oi Kan — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com dispensa de habilitações, prevista no artigo 27.º, n.º 4, do citado estatuto, a partir de 9 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 8 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Chan Sec Chun — nomeado, em comissão de serviço, chefe de guardas do EPC, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 12.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Kuan Kin Hou — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Chan Iek Hong, Lei Siu Kei e Ho Cheung Chu — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 2.º escalão, o primeiro a partir de 20 e os restantes a partir de 27 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 8 de Junho de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Sofia Louro Guerreiro de Castro Rodrigues — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 11 de Agosto de 1995.

Por despachos de 13 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Florinda da Rosa Silva Chan — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções de subdirectora destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pelo licenciado António Leça da Veiga Paz, por motivo de cessação da comissão de serviço.

Licenciado Ló Ioi Weng — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de chefe do Departamento de Administração e Finanças destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, por motivo de cessação das suas funções.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Junho de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), do citado diploma, a:

— Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Limitada, a saber:

Isenção da contribuição industrial, durante o período de 30 de Junho de 1995 até 31 de Dezembro de 1998;

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

— Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Fat, Limitada, a saber:

Isenção da contribuição industrial, durante o período de 30 de Junho de 1995 até 31 de Dezembro de 1997;

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

— Fábrica de Teste de Discos Magnéticos Review (Macau), Limitada, a saber:

Isenção da contribuição industrial, durante o período de 30 de Junho de 1995 até 31 de Dezembro de 1998;

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) a d), do citado diploma, a:

— Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Tou, Limitada, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, durante o período de 30 de Junho de 1995 até 31 de Dezembro de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «B» e «E» do 13.º andar do edifício industrial Keck Seng, bloco I, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 149.

— Fábrica de Malhas Três Estrelas, Limitada, a saber:

Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos, contados a partir de 4 de Maio de 1995;

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 4 de Maio de 1995, data da conclusão do processo de reorganização, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

Isenção da sisa devida pela aquisição do 2.º andar «A» do edifício industrial Si Toi, sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 43, do 12.º andar «B12» do edifício industrial Vang Fu, sito na Avenida da Concórdia, n.ºs 175 e 181, e ainda do 8.º andar «A» e 12.º andar «D12», do mesmo edifício industrial, nos termos da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do citado diploma, à Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Yuen, Limitada, a saber:

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

Isenção da sisa devida pela aquisição do 9.º andar «E» do edifício industrial Centro Industrial de Macau/Areia Preta, lote P-

-154/A-72, nos termos da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «H» do 14.º andar do edifício Centro Industrial de Macau, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, lote P-154/A-72, à Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada, propriedade de Wong Kuok In, aliás Wong Kock.

Foi autorizada a manutenção dos incentivos fiscais outrora concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/88, de 7 de Novembro, à Fábrica de Malhas Hap Kuan, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 3.º andar «G», propriedade de Yeung Sau Lan, para a sociedade Fábrica de Malhas Hap Kuan, Limitada.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Julho de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, à Fábrica de Artigos de Campismo Hillgo, Limitada, a saber:

Isenção da contribuição industrial, durante o período de 5 de Julho de 1995 até 31 de Dezembro de 1997;

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Leong Tak Pong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Julho 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, à Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada, a saber:

Redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «G» e «H» do 3.º andar do edifício industrial Nam Fong, fase III, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231;

Isenção da sisa devida pela aquisição das fracções a seguir identificadas, nos termos da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho:

a) Fracção «F5» do 5.º andar do edifício industrial Wang Tai, sito na Rua Um do Bairro da Concórdia;

b) 4.º andar do edifício industrial Iao Vai, sito na Rua de S. João de Brito, n.º 20; e

c) Fração «C» do 7.º andar do edifício industrial Vang Tak, sito na Rua Um do Bairro da Concórdia, n.º 57.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1995:

José Manuel Braga Abecasis — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com início em 14 de Junho de 1995, com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 14 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Lília Lau Moi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1995:

Vong Va Pan — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Julho de 1995:

Leung Hou Tong e Iao Soc Fan — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, a partir de 22 e 30 de Agosto de 1995, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Maio de 1995:

Emma Maria de Freitas — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1995, para o cargo de operário semiqualificado, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com dispensa do requisito do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM.

Extracto de alvará

Por despacho de 23 de Junho de 1995, foi Lao Weng Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Canal Novo, n.º 42, r/c com «k/c», denominado «168 Hoi Sin Tai Pai Tong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Belinda de Lemos Ferreira — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Serviço, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares do quadro de pessoal, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho relativo à pena de demissão do guarda n.º 310 921, Chao Wai Fun, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, de 19 de Julho,

saiu, por lapso deste Corpo de Polícia, com uma inexactidão que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «a partir de 3 de Agosto, por, nos termos ...»

deve ler-se: «a partir de 7 de Julho, por, nos termos ...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Julho de 1995, do comandante, substituto:

Leong Chi Fong, bombeiro n.º 447 921, e Kam Iok Fai, bombeiro n.º 404 941 — exonerados dos seus cargos, a partir de 11 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Lei Io Sam, bombeiro n.º 431 891, 3.º escalão, de nomeação definitiva, deste Corpo de Bombeiros — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chio Sao Ieng e Tou Kam Hong, auxiliares, assalariados, destes Serviços — alterado o índice para o 4.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, ambos de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1995:

Joaquim Ferreira Martins — recrutado no exterior, pelo período de dois anos, e contratado além do quadro para exercer funções de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 9 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 e 15 de Março de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido — renovada a prestação de serviço no Território, pelo período de um ano, a partir de 10 de Junho de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 1.º, 4.º, 7.º, n.º 1, alínea b), e 3, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e contratado além do quadro, por igual período, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 3, do citado decreto-lei, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Leong Chi Hong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, 2 e 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Chan Weng Hong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Vítor Manuel Vieira Viegas — contratado além do quadro para exercer funções de subinspector, 3.º escalão, nesta Directoria, até 13 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Junho de 1995:

Os contratados além do quadro, abaixo indicados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Ao Ieong U e Kuan Chan Hong, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 29 de Agosto de 1995;

Chan Wai Meng e Lei Su Weng, agentes-motoristas, 3.º escalão, a partir de 1 e 5 de Agosto de 1995, respectivamente;

Tang Mei Chan, terceiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 3 de Agosto de 1995.

Tam Meng e U Wai Pan, auxiliares qualificados, 1.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1; 2 e 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, conjugados com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Ung Ut Wa — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Joaquim Francisco Xavier Gomes — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Junho de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Chong Mio Keng, Kok Mui, aliás Kuoc Ngan Hou, Kuok In Leng, Leong Ion Peng, Leong Kam Choi e Wong Wai Kok — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, nesta Câmara, índice 100, pelo período de um ano, a partir de 21 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.ºs 1 e 4, e 22.º, n.º 2, da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 21 de Julho de 1995, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 36/95/M, de 20 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para 1995 — Alteração orçamental I

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Despesas	
		Desdotação	Reforço
	DESPESAS CORRENTES		
	Capítulo I		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por Lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		
01-01-01-01-01	Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais)		80.000,00
01-01-01-01-02	Pessoal (Quadro privativo)	10.000.000,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		30.000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações		7.250.000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade		20.000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	2.000.000,00	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade		40.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		200.000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		580.000,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Despesas	
		Desdotação	Reforço
01-02-10-00-02	Subsídio para arrendamento – funcionários recrutados no exterior		70.000,00
01-02-10-00-03	Subsídio para equipamento – funcionários recrutados no exterior		95.000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - espécie		100.000,00
	Capítulo II		
	BENS E SERVIÇOS		
02-00-00-00	Bens duradouros		
02-01-00-00	Material fabril, oficinal e de laboratório		215.000,00
02-01-05-00	Material-honorífico e de representação		50.000,00
02-01-06-00	Equipamento de secretaria		245.000,00
02-01-07-00	Outros bens duradouros		360.000,00
02-01-08-00	Bens não duradouros		
02-02-00-00	Matérias-primas e subsidiárias		335.000,00
02-02-01-00	Outros bens não duradouros		
02-02-07-00	Material de jardinagem		50.000,00
02-02-07-00-04	Material de oficina		530.000,00
02-02-07-00-05	Material de laboratório		20.000,00
02-02-07-00-06	Diversos		250.000,00
02-02-07-00-08	Aquisição de serviços		
02-03-00-00	Conservação e aproveitamento de bens		225.000,00
02-03-01-00	Outros encargos das instalações		
02-03-02-02	Locação de bens		300.000,00
02-03-04-00	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-00	Tarefeiros diversos	210.000,00	
02-03-08-00-01	Edições e publicações		100.000,00
02-03-08-00-03	Encargos não especificados		
02-03-09-00	Semana das Ilhas		350.000,00
02-03-09-00-02	Actividades recreativas e culturais		145.000,00
02-03-09-00-03			
	Capítulo IV		
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-00-00-00	Sector público		
04-01-00-00	Fundos autónomos		
04-01-02-00	Fundo de Pensões		
04-01-02-01	Compensação de aposentação		1.520.000,00
04-01-02-01-01	Compensação para a sobrevivência		169.000,00
04-01-02-01-02	Instituições particulares		
04-02-00-00	Instituições particulares de educação assistência ou recreio		250.000,00
04-02-00-00-01	Exterior		
04-04-00-00	Segurança Social		10.000,00
04-04-00-00-02			
	Capítulo V		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-00-00-00	Restituições		90.000,00
05-03-00-00	Dotação provisional	15.154.000,00	
05-04-00-00-03			
	Capítulo VII		
	DESPESAS DE CAPITAL		
07-00-00-00	Investimentos		
07-03-00-00	Edifícios		
07-03-00-00-02	Remodelação do Jardim da Estrela		40.000,00
07-03-00-00-03	Museu Natural e Agrário		500.000,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Despesas	
		Desdotação	Reforço
07-04-00-00	<i>Estradas e pontes</i>		
07-04-00-00-01	<i>Repavimentação de vias públicas</i>		1.980.000,00
07-04-00-00-02	<i>Manutenção da sinalização horizontal</i>		100.000,00
07-06-00-00	<i>Construções diversas</i>		
07-06-00-00-01	<i>Manutenção e beneficiação de esgotos</i>		200.000,00
07-06-00-00-02	<i>Construção e beneficiação de sanitários públicos</i>		750.000,00
07-06-00-00-03	<i>Beneficiação de cemitérios</i>		3.360.000,00
07-06-00-00-05	<i>Arranjos urbanísticos de largos</i>		1.600.000,00
07-06-00-00-07	<i>Iluminações públicas</i>		200.000,00
07-06-00-00-08	<i>Placas Toponímicas</i>		50.000,00
07-06-00-00-10	<i>Obras diversas</i>		1.050.000,00
07-08-00-00	<i>Plantações</i>		
07-08-00-00-02	<i>Controlo da formiga branca</i>	540.000,00	
07-09-00-00	<i>Material de transporte</i>		2.205.000,00
07-10-00-00	<i>Maquinaria e equipamento</i>		
07-10-00-00-01	<i>Equipamento para informática</i>		580.000,00
07-10-00-00-02	<i>Equipamento para manutenção de vias públicas</i>		150.000,00
07-10-00-00-04	<i>Equipamento para parques e jardins</i>		450.000,00
07-10-00-00-05	<i>Diversos</i>		1.010.000,00
	TOTAL	27.904.000,00	27.904.000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Agosto de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho do mesmo ano:

Ho Man Lei, aliás Bettina Ho, candidata classificada em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não provido.

Lai Sio Peng e Wong Hok Kan, candidatas classificadas, respectivamente, em 1.º e 5.º lugares no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, técnicas auxiliares de 2.ª classe, a primeira do 3.º escalão e a segunda do 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substi-

tuído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não providos.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Elen Balatbat do Amaral — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 9 de Julho de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Julho de 1995:

Tang Tong Mui, professora provisória do ensino pré-primário, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chio Sio Cheng, Lam Su Pui, aliás Stephen, Chan Sao Fong, Cheng Chong Meng e Vong Pui I, auxiliares, sendo os dois primeiros do 3.º escalão e os restantes do 2.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 8, 15 e 29 de Julho, e 1 de Agosto de 1995, respectivamente, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 6 de Julho de 1995:

Maria do Céu Constantino Ferreira, educadora de infância, 2.ª fase, deste Instituto — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 12 de Outubro de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 e 18 de Julho de 1995, respectivamente:

Fernando de Souza Monteiro, Iong Pui I Ao e Jeong Wai Chan, deste Instituto — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, passando o primeiro para auxiliar, 4.º escalão, a partir de 10 de Agosto, e os restantes para auxiliares, 3.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1995:

Bonifácio Noronha, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Agosto de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995:

Ng Tim — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Julho de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chan Ka Weng e Sérgio Miguel da Luz — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnica auxiliar de 2.ª classe e terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, índice 195, pelo período de seis meses e um ano, renováveis, respectivamente, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Florinda Cardoso — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 12 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Hon Kai Ming — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Lei Iat Lei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 14 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Chiu Chan — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 262.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 268.º, ambos do mesmo estatuto, para exercer funções de auxiliar, 6.º escalão, índice 75, correspondente a 50% do índice 150, nos SRC, pelo período de um mês, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Wong Kam Kun — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 9 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Hoi Kuok Fai — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualificado, 3.º escalão, índice 150, nos STM, pelo período de um mês, a partir de 23 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Junho de 1995:

Che Mei Leng — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, no LM, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Julho de 1995.

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 29 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein, e Lam Oi Kun, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, do 3.º e 2.º escalão, res-

pectivamente, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, alínea a), 3.º, 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com o mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Lo Kin Fei, 5.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, n.º 1, alínea a), e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do presidente, em exercício, de 27 de Julho de 1995:

Arlete de Jesus Agostinho, Arminda Celeste Dias, Fátima Maria Pereira, Mónica da Rosa e Edite Maria de Nogueira Frederico, 1.ª a 5.ª classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.ºs 2 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 25 de Julho de 1995, a tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, aprovado pela Portaria n.º 47/95/M, de 27 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

茲聲明根據十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第二及第四款和第二十二條第二款 a 項之規定及經一九九五年七月二十五日市議會會議議決，將二月二十七日第47/95/M號訓令所核准之澳門市政廳平常預算之支出表修改如下：

Orçamento ordinário para o ano de 1995 — Alteração orçamental II 一九九五年平常預算——第二次修改預算

Código 編 碼	Designação 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço 增加撥款
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
	Capítulo I 第 一 章		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-01-00-00	Pessoal do quadro 編制內人員		
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação 委任人員		2 000 000,00
01-01-02-00-00	Pessoal além do quadro 編制外人員		
01-01-02-01-00	Remunerações 薪酬		6 000 000,00
01-01-04-00-00	Salários do pessoal do quadro 編制內人員工資		
01-01-04-01-00	Salários 工資	1 300 000,00	

Código	Designação	Despesas	
		Desdotação	Reforço
01-01-05-00-00	Salários do pessoal eventual 散位人員工資		
01-01-05-01-00	Salários 工資		1 600 000,00
01-01-06-00-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸		500 000,00
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期賞金	1 300 000,00	
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼		2 600 000,00
01-01-10-00-00	Subsídio de férias 假期津貼		1 600 000,00
01-02-01-00-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或倘有的賞金		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作		3 018 081,60
01-02-06-00-00	Subsídio de residência 房屋津貼		1 600 000,00
01-05-00-00-00	Previdência social 員工福利		
01-05-01-00-00	Subsídio de família 家庭津貼		2 000 000,00
01-06-00-00-00	Compensação de encargos 負擔補償		
01-06-01-00-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos 膳食及住宿 - 負擔補償		200 000,00
	<i>Total do capítulo</i> 本章總計	2 600 000,00	21 118 081,60
	Capítulo II 第二章		
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及服務		
02-01-00-00-00	Bens duradouros 耐用資產		
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂的物料		150 000,00
02-01-05-00-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工廠、工場及化驗所的物料		500 000,00
02-01-07-00-00	Equipamento de secretaria 辦公室設備		1 210 000,00
02-01-08-00-02	Material fotográfico 攝影器材		200 000,00
02-01-08-00-04	Outros bens duradouros — Diversos 其他耐用資產 - 雜項		152 000,00
02-02-00-00-00	Bens não duradouros 非耐用資產		
02-02-01-00-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附屬物		600 000,00
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria 辦公室用品		1 000 000,00
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用資產		
02-02-07-00-01	Material de limpeza 清潔用品		80 000,00
02-02-07-00-04	Material de jardinagem 花園用品		500 000,00

Código 編碼	Designação 名稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço 增加撥款
02-02-07-00-08	Diversos 其他		860 000,00
02-03-00-00-00	Aquisição de serviços 承包服務		
02-03-02-00-00	Encargos das instalações 設施的負擔		
02-03-02-01-01	Instalações do Leal Senado 市政廳之設施		1 500 000,00
02-03-02-01-02	CEM — Fornecimento de energia para áreas públicas 澳門電力公司 - 供應公共地區電力		500 000,00
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações 設施的其他負擔		
02-03-02-02-03	Segurança 保安費		3 500 000,00
02-03-02-02-04	Diversos 其他		60 000,00
02-03-03-00-00	Encargos com a saúde 醫療費		1 000 000,00
02-03-05-00-00	Transportes e comunicações 運輸及通訊		
02-03-05-02-00	Transporte por outros motivos 其他原因的交通費		100 000,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 其他運輸及通訊費用		
02-03-05-03-02	Comunicações 通訊費		500 000,00
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳費		
02-03-07-00-03	Publicações oficiais 官方刊物		100 000,00
02-03-08-00-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
02-03-08-00-02	Outros trabalhos 其他工作		120 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados 未指定項目之負擔		
02-03-09-00-01	Encargos com o funcionamento da piscina municipal 市政泳池運作負擔		200 000,00
02-03-09-00-02	Actividades culturais e recreativas — Exposições 文化及康樂活動 - 展覽		2 730 000,00
02-03-09-00-03	Actividades culturais e recreativas — Outras 文化及康樂活動 - 其他		3 801 300,00
02-03-09-00-04	Formação 培訓課程		500 000,00
02-03-09-00-06	Encargos com o funcionamento de sanitários públicos 公廁運作負擔		250 000,00
02-03-09-00-07	Outros encargos 其他負擔		1 500 000,00
	<i>Total do capítulo</i> 本章總計	0,00	21 613 300,00
	Capítulo IV 第四章		
04-00-00-00-00	Transferências correntes 經常性轉移		

Código 編 碼	Designação 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço 增加撥款
04-01-00-00-00	Sector público 公共方面		
04-01-02-00-00	Fundos autónomos 自治基金		
04-01-02-00-01	F.P.M. — Compensação para a pensão de aposentação 退休基金會 - 退休金補償		1 200 000,00
04-01-02-00-02	F.P.M. — Compensação para a pensão de sobrevivência 退休基金會 - 撫恤金補償		600 000,00
04-01-03-00-00	Câmaras Municipais 兩個市政廳		
04-01-03-00-01	Câmara Municipal das Ilhas 海島市政廳		1 000 000,00
04-02-00-00-00	Instituições particulares 私人機構		
04-02-00-00-03	Outras instituições de instrução e educação 其他教育及訓練機構		300 000,00
04-02-00-00-04	Outras instituições de assistência 其他慈善機構		300 000,00
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio 其他康樂機構		300 000,00
	<i>Total do capítulo</i> 本章總計	0,00	3 700 000,00
	Capítulo V 第五章		
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性支出		
05-02-00-00-00	Seguros 保險費		
05-02-01-00-00	Pessoal 人員		250 000,00
05-04-00-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-00-01	Despesas eventuais e não especificadas 倘有及未指定的支出		700 000,00
05-04-00-00-02	Dotação provisional 備用金		
	<i>Total do capítulo</i> 本章總計	21 500 000,00 21 500 000,00	950 000,00
	Capítulo VII 第七章		
07-00-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		
07-03-00-00-00	Edifícios 樓宇		
07-03-00-00-01	Conservação e melhoramentos em edifícios municipais 市政樓宇的保養及改良		5 300 000,00
07-03-00-00-03	Reconstrução, conservação e melhoramentos em mercados 市政街市的重建、保養及改良		2 650 000,00
07-04-00-00-00	Estradas e pontes 道路和橋樑		
07-04-00-00-01	Reconstrução e manutenção de arruamentos 街道的重建及保養		8 000 000,00
07-06-00-00-00	Construções diversas 各項建設		
07-06-00-00-01	Conservação e melhoramentos em jardins e parques municipais 市政花園及公園之保養及改良	3 950 000,00	

Código 編 碼	Designação 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço 增加撥款
07-06-00-00-02	Conservação e melhoramentos no Forum 綜藝館之保養及改良		2 630 000,00
07-06-00-00-03	Conservação e melhoramentos em cemitérios municipais 市政墳場之保養及改良	2 500 000,00	
07-06-00-00-05	Conservação e melhoramentos em sanitários públicos 公廁之保養及改良		500 000,00
07-06-00-00-09	Diversas 其他		4 848 000,00
07-09-00-00-00	Material de transporte 運輸工具		
07-09-00-00-01	Ligeiros e de carga 輕型及載貨車輛		1 261 200,00
07-09-00-00-02	Especial 特別車輛		1 140 000,00
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 設備及機械		
07-10-00-00-02	Equipamento para os SOT 工場及運輸部設備		270 000,00
07-10-00-00-03	Equipamento para manutenção da rede de águas e esgotos 保養渠道及供水網設備		350 000,00
07-10-00-00-04	Equipamento para o Forum 綜藝館設備		1 000 000,00
07-10-00-00-06	Equipamento de informática 資訊設備		4 000 000,00
07-10-00-00-07	Equipamento para jardins 花園設備		300 000,00
07-10-00-00-08	Equipamento para obras 工程設備		25 000,00
07-10-00-00-09	Equipamento para inspecção de veículos 驗車設備		1 000 000,00
	<i>Total do capítulo</i> 本章總計	6 450 000,00	33 274 200,00
	Capítulo X 第 十 章		
10-00-00-00-00	Outras despesas de capital 其他資本支出		
10-00-00-00-01	Dotação provisional 備用金	50 105 581,60	
	<i>Total</i> 總 計	80 655 581,60	80 655 581,60

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Presidente, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

一九九五年八月二日於澳門市政廳 代主席 馬家傑

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Junho de 1995:

Licenciada Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade destes Serviços — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 4 de Setembro de 1995.

Por despachos de 20 de Julho de 1995:

Lei Kim Kam, Kou Chi Meng e Leung Keng In, técnicos adjuntos postais de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos mesmos cargos, nos termos do artigo 23.^o, n.^o 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17, para os dois primeiros, e 29 de Agosto de 1995, para o último.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. da Silva Aguiar*.

IMPrensa OFICIAL

Rectificação

Por ter saído inexacta a lista classificativa do concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/95, II Série, de 26 de Julho, se rectifica:

Onde se lê: «Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu ... 5,0 valores»

deve ler-se: «Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu ... 5,4 valores».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示網要

Compensação pecuniária por desvinculação da administração pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

Pedro Chan Peng Va, guarda-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 3 983-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 16 de Março de 1995.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, na importância de MOP 582 547,70 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e quarenta e sete patacas e setenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,594,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 582\,547,70$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階高級警員 Pedro Chan 又名陳炳華為前澳門退休基金會會員編號3983-7, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登于政府公報第四十四期第二組內, 澳門總督一九九四年九月二十四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經澳門總督一九九五年一月二十三日批示, 准許其於一九九五年三月十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年七月二十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP 582.547,70 (葡幣伍拾捌萬貳仟伍佰肆拾柒元柒角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 9.594,00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 23$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,64$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 582.547,70$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria José Pinto David, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau, ex-subscritora n.º 2 225-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 1 de Março de 1995.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, na importância de MOP 239 875,60 (duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e setenta e cinco patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,995,8528$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 239\,875,60$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門港務廳第一職階二等文員 Maria José Pinto David 為前澳門退休基金會會員編號2225-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第三十七期第二組內，澳門總督一九九四年八月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經澳門總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年三月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP 239.875,60（葡幣貳拾叁萬玖仟捌佰柒拾伍元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7.995,8528$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 239.875,60$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Chan Choi Van, professora do ensino primário luso-chinês dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritora n.º 1 978-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, na importância de MOP 426 195,00 (quatrocentas e vinte e seis mil, cento e noventa e cinco patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 14\ 206,50, \text{ nos termos do artigo } 265.º \text{ do ETAPM.}$$

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 426\ 195,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司中葡小學教師陳翠環為前澳門退休基金會會員編號1978-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第四十五期第二組內，澳門總督一九九四年十月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經澳門總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP 426.195,00（葡幣肆拾貳萬陸仟壹佰玖拾伍元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 14.206,50$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 426.195,00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Isabel Roliz do Rosário, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 3 791-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, na importância de MOP 365 310,00 (trezentas e sessenta e cinco mil, trezentas e dez patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 12\ 177,00, \text{ nos termos do artigo } 265.º \text{ do ETAPM.}$$

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 365\ 310,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司二等技術員 Maria Isabel Roliz do Rosário 為前澳門退休基金會會員編號3791-5，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第四十四期第二組內，澳門總督一九九四年十月十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經澳門總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP 365.310,00（葡幣叁拾陸萬伍仟叁佰壹拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 12.177,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 365.310,00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Inês Joana Niza, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritora n.º 2 026-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 11 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, na importância de MOP 537 706,80 (quinhentas e trinta e sete mil, setecentas e seis patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,335,1875$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 24$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 537\,706,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司第一職階一等文員 Inês Joana Niza 為前澳門退休基金會會員編號2026-5，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第三十二期第二組內，澳門總督一九九四年七月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經澳門總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP 537.706,80（葡幣伍拾叁萬柒仟柒佰零陸元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 9.335,1875$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 24$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 537.706,80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I, auxiliar, 5.º escalão, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritora n.º 2 126-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, na importância de MOP 165 312,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentas e doze patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,166,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 16$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 165\,312,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司第五職階助理員 Olinda Chan de Jesus 又名陳笑儀為前澳門退休基金會會員編號2126-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第四十六期第二組內，澳門總督一九九四年十一月四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經澳門總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政務司於一九九五年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP165.312,00（葡幣壹拾陸萬伍仟叁佰壹拾貳元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5.166,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 165.312,00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九五年八月二日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Wu Iao Ut — renovado e alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuído o índice 455, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 30 de Julho de 1995, nos termos do artigo 26.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Julho de 1995:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 4.^o,

n.^o 4, do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.^o, n.^o 3, do mesmo diploma, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Maio de 1995, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso — renovado, a partir de 12 de Julho de 1995, pelo período de um ano, o contrato além do quadro, passando a desempenhar funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Junho de 1995:

Licenciada Maria Margarida Vieira Pitta de Olim — renovada a prestação de serviço até 31 de Agosto de 1996, no Território, ao abrigo dos artigos 10.^o do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o, n.^o 1, do EOM, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Junho de 1995:

Maria José Soares da Silva Teixeira Montenegro — renovada a prestação de serviço no Território, até 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 10.^o do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o, n.^o 1, do EOM, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Julho de 1995:

Maria Elisete Bento, primeiro-oficial do Instituto de Acção Social de Macau, Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan, segundo-oficial, e Teresa Wong (Vong Há Hong), escriturária-dactilógrafa, ambas dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitadas para desempenharem funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 5.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.^o do Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a primeira a partir de 10 de Junho e as restantes a partir de 20 de Julho de 1995.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Ana Catarina Coelho Ruas — assalariada para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, oficial de exploração postal principal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão;

Iun Fok Cheong, mestre do quadro das Oficinas Navais;

Idalina de Fátima Vizeu Bento de Assunção, agente sanitário principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Lei Vun Hei, subchefe do quadro do Corpo de Bombeiros;

Maria Lucília da Silva, aliás Kong Pek Fan, primeiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Baltazar dos Remédios, terceiro-oficial do quadro das Oficinas Navais;

Arlette de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutora principal do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em regime de requisição, o cargo de intérprete-tradutor chefe, no Gabinete de Tradução Jurídica;

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento;

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Lam Iu Hong, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respec-

tivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Ao assalariado:

Fong Nim Sam, auxiliar, 6.º escalão, do quadro de pessoal assalariado do Instituto dos Desportos de Macau.

Leong Vai Kit, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/82/M.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1995).

Por despacho de 28 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Leong Wai I — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções neste Gabinete, pelo período de um ano, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 14 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Manuel Garcia, inspector principal do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Iu Sio Sin de Assis Rodrigues, enfermeira-graduada do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Lau Kuan Vai, enfermeiro-graduado do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica superior assessora do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, exercendo o cargo de Secretária-Adjunta do Governo de Macau;

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Albertina Correia Gageiro Almeida, agente sanitária principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Ana da Silva Rosário, oficial administrativo principal do quadro dos Serviços de Identificação de Macau;

Guido José do Rosário, chefe de secção do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Kou Soi Cheong, bombeiro-ajudante do quadro do Corpo de Bombeiros;

Manuela Regina Sales Pereira Mok, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Sio Chan Lau Alves, enfermeira-chefe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Luís Filipe Sales Pereira, terceiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Julho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Francisco Xavier Rodrigues César, inspector especialista do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Eduardo Nascimento de Sousa, inspector principal do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Daniel da Rosa de Sousa, inspector de 1.ª classe do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Ao missionário:

Ernesto Rescalli, missionário, de provisão eclesiástica, membro do Padroado Português no Extremo Oriente.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de

pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

1. Candidatos admitidos:

Adérito Hélder Gonçalves Sampaio;

Ana Sílvia Cordeiro;

António Abel Teles Pereira;

Chan Kai Chou;

Chan Seac Fong;

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;

Cheong Un Ieng;

Hong Ut Meng;

Kok Sut Cheng Stella;

Ku Ieng Un;

Lei I Lam;

Lio Pek In;

Lou Wai Seng;

Maria Antónia Soares Cavadas Chau;

Maria Helena Xavier;

Pang Chan Kao;

Sit Hoi San;

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;

Tong Sok Man;

Vasco Alexandre de Assumpção Clemente;

Vong Vai Cheng;

Wai Wa Chan Carreira;

Wan Choi Keng;

Wong Kin Chong;

Wong Soi Ian;

Yeung Kuok Leong.

2. Candidatos excluídos:

Au Man Meng;

Chow Ho Ying;

Juliano de Sequeira;

Natália Maria da Luz.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão

recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

3. *Data e local da prova:*

A prova escrita realizar-se-á no dia 17 de Agosto de 1995, pelas 9,30 horas, numa das salas de aulas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — A Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — O Vogal, *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995:

Candidatos admitidos:

Manuel Brito Augusto;

Mário Augusto Silvestre.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Julho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — As Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Tam Wai Chu*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa;

Ho Veng On;

Marina Inácio Pun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Julho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — As Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Fernanda de Almeida Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Avisos

Despacho n.º 10/DIR/95

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 71/SAAEJ/95, de 13 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio:

1. Delego e subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciado Ho Veng On, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 7/SAAEJ/95, para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Modernização Administrativa, Departamento de Informática, Centro de Tradução da Administração Pública, Centro de Atendimento e Informação ao Público, Divisão de Documentação e Publicações e Grupo de Trabalho para os Assuntos da Localização.

2. Delego e subdelego na subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 7/SAAEJ/95, para despachar os assuntos relativos ao Departamento Técnico-Jurídico, Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral.

3. Não são compreendidas nas delegações e subdelegações referidas em 1 e 2 as seguintes matérias:

a) Pareceres jurídicos pedidos por outros serviços públicos ou entidades privadas;

b) Correspondência com os Gabinetes de órgãos do Governo e dos Secretários-Adjuntos;

c) Deslocações de pessoal entre as várias subunidades;

d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

e) Correspondência com entidades exteriores ao Território;

f) Assinatura de protocolos.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua homologação.

(Homologado por despacho de 21 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruzo*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Martins Chan, adjunto.

Vogais efectivos: Vong Cheong Leng, letrado-chefe, 1.º escalão; e

Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Arlete Conceição Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruzo*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Jorge Baptista Bruxo, director.

Vogais efectivos: Licenciada Cecília Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciado Feliciano Monteiro Flor, técnico superior assessor, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Manuel Gonçalves Abreu, chefe do Departamento de Modernização Administrativa; e

Licenciado João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque, técnico superior assessor, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Julho de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os letrados de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.º 2 ou 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao letrado de 2.ª classe compete coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária de vencimentos em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Martins Chan, adjunto.

Vogais efectivos: Iao Wai Kun, letrado-chefe; e

Vong Cheong Leng, letrado-chefe.

Vogais suplentes: Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior assessora, 1.º escalão; e

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado principal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Por despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovado o calendário escolar para o ano lectivo 1995/96, no ensino em língua veicular portuguesa.

Desenvolvimento do calendário escolar

1. No ano escolar de 1995/96, as actividades escolares dos alunos, nos estabelecimentos de ensino oficial, têm as seguintes datas de início e termo:

1.1. A educação pré-escolar inicia-se em 11 de Setembro e termina em 23 de Julho;

1.2. O 1.º ciclo do ensino básico inicia-se em 11 de Setembro e termina em 29 de Junho;

1.3. Os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário iniciam-se entre os dias 11 e 18 de Setembro e terão o seu termo entre os dias 26 e 29 de Junho;

1.4. Nos estabelecimentos de ensino em língua veicular portuguesa onde funciona o 12.º ano de escolaridade, no período de realização dos exames, os directores devem assegurar, na medida do possível, o normal desenvolvimento das actividades escolares dos restantes alunos.

2. Por actividades escolares deve entender-se, para os efeitos previstos neste aviso, as actividades desenvolvidas na sala de aula, as que tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola, as reuniões de avaliação e as provas globais, não sendo considerados os exames.

3. Compete aos responsáveis pela direcção dos estabelecimentos de educação e de ensino dos níveis de ensino mencionados em 1.3:

a) Decidir sobre o dia de início das actividades e comunicar essa decisão até 4 de Setembro, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola e aos condicionalismos do Território, devendo salvaguardar o cumprimento dos programas e matérias de ensino e a duração dos períodos escolares;

c) Decidir a data em que se verifica a 1.ª interrupção das actividades escolares.

Interrupção das actividades escolares dos alunos

Nos estabelecimentos de ensino em língua veicular portuguesa, deverão ser observadas as seguintes interrupções das actividades escolares dos alunos:

1.ª Interrupção

Dois dias úteis durante o primeiro período escolar.

2.ª Interrupção

De 19 de Dezembro a 2 de Janeiro.

3.ª Interrupção

De 19 a 21 de Fevereiro.

4.ª Interrupção

De 1 a 10 de Abril.

Momentos de avaliação e de classificação

1. No 1.º ciclo do ensino básico, o 1.º, 2.º e 3.º momentos de avaliação ocorrem nos dois primeiros dias após a interrupção das actividades dos alunos.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, o 1.º, 2.º e 3.º momentos de avaliação ocorrem nos quatro primeiros dias após a interrupção das actividades dos alunos.

3. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário podem realizar-se reuniões de avaliação na última semana de cada período escolar, desde que não seja prejudicado o normal funcionamento das actividades escolares, nomeadamente as lectivas.

4. As pautas das classificações de frequência dos alunos de língua veicular portuguesa devem ser afixadas:

a) As referentes ao 1.º e 2.º momentos de avaliação, após ratificação pelo director da escola, antes do início das actividades escolares do período seguinte;

b) As referentes ao 3.º momento de avaliação, imediatamente após ratificação pelo director da escola.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

ANEXO I

*Duração dos períodos escolares nos estabelecimentos
de ensino em língua veicular portuguesa*

	1.º Período		2.º Período		3.º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Educação pré-escolar	11 de Setembro	18 de Dezembro	3 de Janeiro	30 de Março	11 de Abril	23 de Julho
1.º ciclo do ensino básico	11 de Setembro	18 de Dezembro	3 de Janeiro	30 de Março	11 de Abril	29 de Junho
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário	11 a 18 de Setembro	16 de Dezembro	3 de Janeiro	30 de Março	11 de Abril	26 a 29 de Junho

(Custo desta publicação \$ 2 442,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidato aprovado: *Classificação final*
Kuan Chi Keong 8,67 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues de Sousa*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de agente de censos e inquiritos especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Tam Ian Ian 8,68 valores
2.º Tak Fong Pun 8,55 »
3.º Vong Choi In 8,52 »
4.º Sit Yat Fai 8,42 »
5.º Lai Man Yin, aliás Isabel Lai 8,38 »
6.º Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee 8,33 »
7.º Bernadette Lam, aliás Lam I Kei 8,32 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Cheng I Wan*,

adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Rui Carlos D. L. Alves*, técnico superior assessor — *Kuok Ngai Cheng*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

	<i>Classificação final</i>
1.º Tam Kuok Seng	9,8 valores
2.º Cheang Wai Kei	8,2 “
3.º Ho Cheong Si	7,2 “
4.º Leong Wai Hong	6,8 “
5.º Un In Lin	6,7 “
6.º Wan Choi Keng	6,7 “
7.º Liu Lok Ieng	6,6 “
8.º Vong Lai Peng	6,6 “
9.º Ho Un Leng	6,2 “
10.º Kong Pui I, aliás Ganh Phui Yi	6,2 “
11.º Lei Soi Sam	6,2 “
12.º Leong Wai Lin	6,2 “
13.º Agostinho Xavier	6,0 “
14.º Ieong Weng Kun	6,0 “
15.º Iun Sio Chong	5,7 “
16.º Lam Wa Tai	5,7 “
17.º Lo Sok Ha	5,7 “
18.º Tong Ho Ian	5,6 “
19.º Ku Ieng Un	5,4 “
20.º Tam Leng In, aliás Tum Rain Yan	5,3 “
21.º Choi Sio In	5,2 “
22.º Choi Un Man	5,2 “
23.º Hoi Chi Kuong	5,2 “
24.º Lai Tak Fai	5,2 “
25.º Leung Wai Ming	5,2 “
26.º Leung Mei Na	5,1 “
27.º Lou Un Ian	5,1 “
28.º Kit Ling Minchong Dillon	5,0 “
29.º Kuoc Lai Ha	5,0 “

30.º Sam Weng Ian	5,0 valores
31.º Ung Io Hong	4,7 “
32.º Leong Koc Cheong	4,6 “
33.º Ng Ka Leok	4,5 “
34.º Lai Mei Tai, aliás Lae Me Hai	4,2 “
35.º Lio Pek In	2,6 “

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de vinte e sete dias, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Goretti Costa*, técnica assessora. — Os Vogais Efectivos, *Lo Kit Sim*, *Karen*, chefe da Divisão Administrativa — *Beatriz Isabel do Rosário*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao adjunto-técnico de 1.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Chan Tong Wong, chefe de sector.

Vogais efectivos: Licenciado Tam Io Tim, chefe de sector; e

Licenciado João Carlos Yeong, chefe de sector.

Vogais suplentes: Licenciada Cheong Man Mak, chefe de sector; e

Licenciada Lo Kam Leng, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao agente de censos e inquéritos de 1.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Albano B. Miranda, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Kong Pek Fong, adjunto; e

Licenciada Chiu Pat Wan, técnica superior.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Paula R. Nunes, técnica superior; e

Licenciada Cheong Iok Chon, técnica superior.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de catorze lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4 D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao técnico auxiliar de 1.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Helena S. F. Robarts, chefe de sector.

Vogais efectivos: Afonso P. A. Constantino, chefe de sector; e Licenciado Rui C. D. L. Alves, técnico superior.

Vogais suplentes: Licenciado Che Seng Lei, técnico superior; e Licenciada Wong Teng Yin, técnica superior.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4D-6, 2.º andar.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Cabem ao segundo-oficial funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

Ao segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo incluir entrevista profissional.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do

ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lok Kit Sim, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Amélia Chila D. Jesus Gomes da Silva, chefe de secção; e

Beatriz Isabel do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Pedro Manuel Miranda de A. Correia, técnico superior de 2.ª classe; e

Tam Chi Meng, técnico auxiliar principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de patentes de invenção em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedida a patente de invenção.

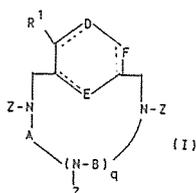
N.º 91 211

Data do despacho: 12 de Agosto de 1994.

Schering Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berlin e Bergkamen (endereço postal: 170-178 Mullerstrasse, Berlin 65), República Federal Alemã, (inventores: Dr. Johannes Platzek, Dr. Bernd Raduchel, Dr. Heinz Gries, Dr. Hans-Joachim Weinmann e Prof. Ulrich Speck, residentes na Alemanha Ocidental).

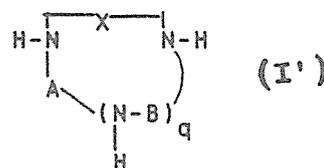
Processo para a preparação de compostos poliaza macrocíclicos contendo anéis de 5 ou 6 membros, e de composições farmacêuticas que os contém.

A invenção refere-se a um processo para a preparação de compostos macrocíclicos de fórmula geral I

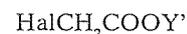


assim como dos seus sais com bases orgânicas e/ou inorgânicas, com aminoácidos ou amidas de aminoácidos, que compreende

alquilar-se de forma conhecida por si compostos de fórmula geral I'



com um composto de halogénio de fórmula III



em seguida, eventualmente depois da transformação de X no anel pretendido de 5 ou 6 membros do produto final, bem como eventualmente depois da dissociação dos grupos de bloqueio Y', se fazer reagir eventualmente o complexante assim obtido de fórmula geral I, na qual Y tem o significado de hidrogénio, de forma conhecida por si, com, pelo menos, um óxido metálico ou um sal metálico de um elemento de número atómico 21-29, 31, 32, 37-39, 42-44, 49 ou 57-83 e em seguida, se desejado, se substituírem os átomos de hidrogénio ácidos ainda existentes por catiões de base orgânicas e/ou inorgânicas, de aminoácidos ou amidas de aminoácidos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Vong Veng Fu 7,1 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *José Pereira Leonardo*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática, de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Ma Sao Lai 6,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Vong Veng Fu*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De classificação final do candidato único admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Candidato aprovado:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira 8,74 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vitor Manuel Marques* — *Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial efectuar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expe-

diente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Cheang Kun Wai, adjunto; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: António Tomás Martins Correia Pires, técnico superior assessor; e

Vong Wai Wa, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 2.ª classe que tenham prestado serviço ininterrupto nos SMG, por período não inferior a três anos, até à data da publicação, no *Boletim Oficial*, do aviso de abertura do concurso.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa, trabalhos técnicos, superiormente determinados, no âmbito de electrónica, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Chiang Va San, chefe da Divisão de Informática; e

Vong Va Sam, chefe da Divisão de Instrumentos e Manutenção.

Vogais suplentes: João de Andrade Lobo, chefe do Centro de Vigilância Sísmica; e

Fernando Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de informática de 2.ª classe que tenham prestado serviço ininterrupto nos SMG, por período não inferior a três anos, até à data da publicação, no *Boletim Oficial*, do aviso de abertura do concurso.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos, superiormente determinados, no âmbito da informática, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. *Vencimento*

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Chiang Va San, chefe da Divisão de Informática; e

Vong Va Sam, chefe da Divisão de Instrumentos e Manutenção.

Vogais suplentes: João de Andrade Lobo, chefe do Centro de Vigilância Sísmica; e

Fernando Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal de informática do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos com licenciatura na área de informática, ou indivíduos habilitados com outra licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática, ou técnicos de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa, trabalhos técnicos, superiormente determinados, no âmbito da informática, incluindo o ensino e formação profissional e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do anexo I, mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

Programa:

O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Diploma Orgânico dos SMG — Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro;

b) Arquitectura de LAN e de WAN, especialmente equipamentos de digital;

c) Processamento da informação do Sistema Global de Telecomunicações da OMM;

d) Concepção de GRIB e de BUFR;

e) Processamento de Imagens de Radar;

f) Processamento de Imagens de Satélite; e

g) Aplicações meteorológicas em ALPHA minicomputador.

5.2. A selecção será complementada pela análise curricular e entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Olavo Francisco Valente Rasquinho, subdirector.

Vogais efectivos: Dr. Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública; e

Dr. Iong Chi Seng, chefe da Divisão de Informática do Leal Senado.

Vogais suplentes: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia; e

Vong Va Sam, chefe da Divisão de Instrumentos e Manutenção.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Elabora e executa, sob orientação superior, nos trabalhos de apoio aos técnicos superiores, no âmbito da electrónica, micro-electrónica, trabalhos officinais. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar corresponde, no 1.º escalão, o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

Programa:

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Princípio de circuito de electrónico;

Princípio de circuito de electricidade;

Princípio de computador pessoal;

Princípio de equipamentos meteorológicos;

Manutenção e operação de equipamentos meteorológicos; e

Princípio de sistema de análise da qualidade do ar.

5.2. A selecção será complementada pela análise curricular e entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Vong Va Sam, chefe da Divisão de Manutenção e Instrumentos.

Vogais efectivos: Hak Keng Lam, técnico superior de 2.ª classe; e

Tam Kin Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Lam Koc Ieong, técnico superior de informática de 2.ª classe; e

Chan Hong Kit, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos,

com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao terceiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

Programa:

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro);
- c) Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, e a nova redacção dada pela Portaria n.º 115/93/M, de 21 de Abril;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;
- g) Regime jurídico dos actos administrativos — Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;
- h) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- i) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado; e
- j) Novo regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Julho.

5.2. A selecção será complementada pela análise curricular e entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto.

Vogais efectivos: Jerónimo Xequê do Rosário, chefe de secção;

e

Alfredo Tadeu da Silva, segundo-oficial administrativo.

Vogais suplentes: José António L. Diniz, adjunto-técnico especialista; e

Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que o acto respeitante ao concurso público para o fornecimento do serviço de vigilância/segurança das instalações, sob a responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, cujo anúncio de abertura do concurso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995, terá de se realizar no dia 8 de Agosto de 1995, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Leong Seak Kan	6,75 valores	
Lei Cheong Hou	5,80	» *
Ka Vai Kong	5,80	» *
Manuel Lucas Batalha Ung	5,80	» *
Paulo Chung	5,78	»
Lei Siu Kit	5,77	»
Yau Chi Fai	5,75	»
U Hong Hong	5,70	»

*) Ordenado de acordo com a antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Julho de 1995).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

De classificação final do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Mário dos Passos Gomes 6,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Julho de 1995).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *José Bettencourt Gregório Madeira*, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DICJ que detenham a categoria de segundo-oficial e reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão; e

Belinda de Lemos Ferreira, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DICJ que detenham a categoria de terceiro-oficial e reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ou as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

Presidente: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Belinda de Lemos Ferreira, chefe de secção, substituta; e

Julieta Xavier de Sousa, primeiro-oficial.

Vogais suplentes: Augusto Francisco Pedro, adjunto-técnico principal; e

Alcina Oliveira Monteiro Dias, primeiro-oficial.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

港務局

Edital n.º 3/95

Tem vindo a verificar-se dentro das instalações do Terminal Marítimo do Porto Exterior a prática de angariar clientes, entre os passageiros desembarcados, por parte de inúmeros estabelecimentos de hotelaria e similares, e agentes de viagens e turismo, assumindo tal prática aspectos que não só são causadores de incómodos para os utentes como põem em causa o normal serviço do Terminal.

Assim sendo, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, conjugada com a alínea c) do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e artigo 1.º da Portaria n.º 112/95/M, de 24 de Abril, o capitão dos Portos de Macau determina e torna público o seguinte:

1. Dentro do Terminal Marítimo do Porto Exterior é expressamente proibida a actividade de angariação de clientes e/ou venda de quaisquer bens ou serviços fora dos locais autorizados.

2. Só estão autorizados a permanecer dentro do Terminal Marítimo do Porto Exterior os representantes ou agentes de hotéis, pousadas, pensões, ou agências de viagens e turismo que estejam devidamente credenciados e sejam portadores de cartão de identificação com o formato em anexo, emitido pela Capitania dos Portos de Macau.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

公佈第3/95號

在外港客運碼頭內，一直以來都有人員向來澳的旅客兜攬生意的現象，大多都與酒店，類似的機構和旅行社有關。這種現象不僅為旅客帶來不便，同時亦影響客運碼頭的正常運作。

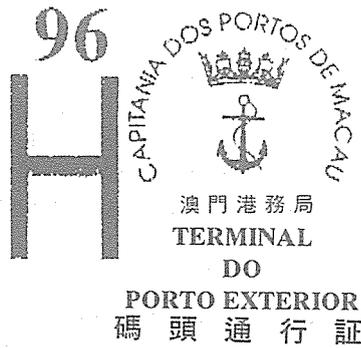
故此，澳門港務局局長決定根據三月二十七日第15/95/M號法令中第七條一款 a 項、第三條 c 項，以及四月二十四日第112/95/M號訓令第一條，行使授予其的權力，頒佈下列規定：

1) 明確規定在外港客運碼頭內，禁止向顧客兜攬生意和在批準的範圍之外，出售任何物品和提供任何服務。

2) 只準許受“酒店”、“旅館”、“旅店”和“旅行社”委託的工作人員和持有由澳門港務局簽發的通行証，其規格見附錄，才能停留在外港客運碼頭內。

一九九五年七月二十四日於澳門港務局

局長 蘇雅濤 海軍上校



Nome: _____
 姓名: _____
 Cargo: OPERADOR DE HOTELARIA B.I.
 職位: _____
 Hotel: _____ N.º 0001
 酒店: _____



Nome: _____
 姓名: _____
 Cargo: AGENTE DE VIAGENS B.I.
 職位: _____
 Agência: _____ N.º 0001
 旅行社: _____

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS**

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 21 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, documental para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, na área de educação física, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que estejam habilitados com licenciatura em Educação Física.

Devem ainda os candidatos, como condições preferenciais, mostrar possuir conhecimentos e experiência na referida área.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços das FSM, sita na Calçada dos Quartéis.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, complementada por entrevista.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Major de infantaria, Jorge Manuel A. Conde Rendeiro.

Vogais efectivos: Major de infantaria, António José Lourenço da F. Rabaça; e

Major de infantaria, José de Sampaio e Silva.

Vogais suplentes: Cheng Lap Fok, técnico superior; e

Lei Wai Man, técnico superior.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 62 911, Cheong Hio Fong, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si foi instaurado, e se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Julho de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

De classificação final do candidato ao concurso para técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 29 de Março de 1995:

Ana Maria Manhão Sou 8,6 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1995).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Junho de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Roberto Simões Basto*, chefe de departamento — *Ng Peng Chi*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área de informática, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que estes já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Vogais suplentes: Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal; e

Lei Song Fan, adjunto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que estes já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a categoria de topógrafo de 2.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que estes já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que estes já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Lao Sou Fan, adjunto.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

社會工作司

Anúncio

Concurso público

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 17 de Julho de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, no dia 19 de Setembro de 1995, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas, creche, Lar de Ká-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1996.

A caução provisória é de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

A relação dos géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, bem como o respectivo programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Património e Económico, instalada na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente, podendo ser adquiridas cópias mediante pagamento de \$ 150,00 (cento e cinquenta patacas) por cada exemplar.

O IASM reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comissão nomeado para o efeito, no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

通告

公開招標

按照衛生暨社會事務政務司一九九五年七月十七日之批示，就有關供應本司負責之食堂、托兒所、九澳老人院及其他屬下機構於一九九六年度需用食物、衛生、清潔及舒適用品之公開招標，現定於一九九五年九月十九日上午十時在西墳馬路六號之社會工作司，以下簡稱“社工司”進行。

臨時保證金為澳門幣伍仟圓正（MOP5000.00）。

需供應食品、衛生、清潔及舒適用品之名表暨有關招標章程與承投規則存於西墳馬路六號“社工司”總址之公物及管理科，有意者於辦公日之辦公時間內到來取閱，同時亦可購買章程副本，每份為澳門幣一百五十圓（MOP150.00）。

“社工司”可保留判給權力，即使有出價較低之競投者，社工司可判予該司認為較合適的競投者。

投標書應按照上述招標章程及承投規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九九五年七月十九日於澳門社會工作司

司長 飛迪華

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Luís Filipe Ramos Lucindo 5,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Julho de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Julho de 1995. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

LEAL SENADO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fiel especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 5 de Julho de 1995:

Candidato admitido:

José Horácio Augusto Simões.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — O Vogal Suplente, *Luís Correia Gaieiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente, em exercício, do Leal Senado, de 16 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado,

para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de acesso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso,

2. Condições de candidatura

2.1 Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativa ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior de informática concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondem aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, efectuando análise funcional e análise orgânica.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485, da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Chi Seng Iong, chefe da Divisão do Centro de Informática.

Vogais suplentes: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Lúís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Julho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente, em exercício, do Leal Senado, de 16 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de médico veterinário, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de acesso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os médicos veterinários de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação, relativa ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O médico veterinário procede a exames clínicos, estabelece diagnósticos e prescreve ou administra tratamentos médicos ou cirúrgicos para debelar ou prevenir doenças dos animais, bem como examinar animais que se destinam ao matadouro e inspecionar os locais de abate e os estabelecimentos onde são preparados ou transformados alimentos de origem animal, providenciando no sentido de garantir as condições higiénicas necessárias.

4. Vencimento

O médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral; e

António Manuel da Mota e Costa Lopes Galvão, chefe de departamento dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Julho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente, em exercício, do Leal Senado, de 16 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de acesso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativa ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O adjunto-técnico exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos teóricos e práticos.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal; e

Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Julho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente, em exercício, do Leal Senado, de 16 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de acesso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de informática de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação, relativa ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O assistente de informática exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

4. Vencimento

O assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Chi Seng Iong, chefe da Divisão do Centro de Informática; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Lao Chon Pio, chefe do Sector de Projectos Informáticos; e

Leong Son Lit, técnico superior assessor do Centro de Informática.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Julho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Sou Hou requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lau Va, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有蘇好，申請其已故丈夫劉華，曾為澳門衛生司退休一等醫院助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九五年七月二十六日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 534,10)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do Instituto dos Desportos de Macau, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os assistentes de relações públicas de 2.ª classe do quadro do IDM, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo; e

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Francisco José Borges da Cunha, professor do nível 1, 5.ª fase; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Julho de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do Instituto dos Desportos de Macau, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os técnicos auxiliares de 2.ª clas-

se do quadro do IDM, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora do nível I, 3.ª fase.

Vogais suplentes: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Julho de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 5 de Julho de 1995:

Candidatos admitidos:

Chiu Chim Chun;

Chio Hok Chi;

Leong Pou Ieng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador, substituto, do GTJ — Os Vogais, *Maria da Conceição Albuquerque Gomes*, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/95, II Série, de 31 de Maio:

Candidato aprovado:

Eva Maria Carla Mendes Drummond 8,85 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Julho de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Presidente, *Maria da Conceição Albuquerque Gomes*, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa. — Os Vogais, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Avisos

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, de 19 de Julho, a páginas 2831, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «4. Sam Keng Tang»

deve ler-se: «4. Sam Keng Tan».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta ao concurso.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se todos os primeiros-oficiais do quadro do GTJ que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau) devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao oficial administrativo principal compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividades administrativas, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. *Vencimento*

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador, substituto, do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Sam Chan Io, coordenador-adjunto do GTJ.

Vogais suplentes: Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução nos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta ao concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe do quadro do GTJ que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau) devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia

Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, cabem funções de acompanhamento dos trabalhos de informatização e digitação de textos.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador, substituto, do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Lou Man, técnica superior de informática.

Vogais suplentes: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Maria Cristina Freitas Gomes da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Ricardo Sá Carneiro, casado, advogado, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com

domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob

compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Ricardo Sá Carneiro*.

No dia 30 de Junho de 1995, perante mim, compareceu Wang Kao-ching, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de administrador da «Paramount Hong Kong Express Limited», sociedade indicada no certificado de constituição em anexo; que a referida Sociedade foi constituída no dia 27 de Junho de 1995 de acordo com a Lei das Sociedades de Hong Kong, estando o mesmo declarante autorizado a certificar, em nome e pela Sociedade, que a cópia do referido documento é autêntica e é uma versão integral do respectivo original.

(1 assinatura ilegível)

Notário público em Hong Kong
John William Clarke Richardson
Notário público
4.º andar, Alexandra House
Chater Road
Hong Kong

(Reconhecimento da assinatura do Notário no Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong)

N.º 518 681

Cópia autenticada
Data: 30/06/1995
(1 assinatura ilegível)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(seis caracteres chineses)

Certifico por esta forma que
(cinco caracteres chineses)

**PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED**
(dez caracteres chineses)

foi hoje constituída em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, e que a Sociedade é limitada.

Declaração prestada aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

(uma assinatura de W.Y. Ma)
Pelo Conservador do Registo
Comercial de Hong Kong
(nove caracteres chineses)
(onze caracteres chineses)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Ricardo Sá Carneiro, casado, advogado, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares,

n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de quarenta e seis folhas.

Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, Ricardo Sá Carneiro.

No dia 30 de Junho de 1995, perante mim, compareceu Wang Kao-ching, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de administrador da «Paramount Hong Kong Express Limited», Sociedade indicada nos Memorandum e Estatutos da Sociedade em anexo, estando o mesmo declarante autorizado a certificar, em nome e pela Sociedade, que a referida cópia é autêntica e uma versão integral do respectivo original.

(1 assinatura ilegível)

Notário público em Hong Kong
John William Clarke Richardson
Notário público
4.º andar, Alexandra House
Chater Road
Hong Kong

(Reconhecimento da assinatura do Notário no Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong).

Cópia autenticada
Data: 30/06/1995
(1 assinatura ilegível)

MEMORANDUM

**E
ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DE
PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED**
(dez caracteres chineses)

Constituída em 27 de Junho de 1995

HAMPTON, WINTER & GLYNN

Advogados,
HONG KONG

N.º 518 681

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(seis caracteres chineses)

Certifico por este meio que
(cinco caracteres chineses)

**PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED**
(dez caracteres chineses)

é hoje constituída em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, e que a Sociedade é limitada.

Declaração prestada aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

Pelo Conservador do Registo
Comercial de Hong Kong
(nove caracteres chineses)
(oito caracteres chineses)

imprimido por Lawspeed Tel: 2861 3842

TRADUÇÃO

**LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS**

(Capítulo 32)

SOCIEDADE POR QUOTAS

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED**
(dez caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade é «Paramount Hong Kong Express Limited» (dez caracteres chineses).

2. A sede da Sociedade é em Hong Kong.

3. O objecto da Sociedade é o seguinte:

(1) Desenvolver toda e qualquer actividade como comerciantes, negociantes, agentes à comissão, importadores, exportadores, agentes de navegação, armadores, agentes de produtos congelados, agentes fretadores, despachantes, vendedores e subagentes de fabricantes, agências, empresas de transporte, corretores, bem como agentes de corretores, intermediários de compras, operadores de portos, armazénistas, fornecedores, agentes de viagem e turismo, leiloeiros, avaliadores, mediadores, inspectores, agentes «del credere».

representantes pessoais e de promoção, agentes comerciais, donos de lojas, anti-quários, estivadores, empacotadores, lojistas, pescadores e proprietários de traíneiras, fabricantes de material equestre, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empresários em todos os tipos de obras, empreendimentos e projectos de toda a espécie.

(2) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, manufacturar e preparar para a comercialização, bem como vender, trocar, permutar, garantir, debitar, adiantar ou, de algum outro modo, negociar ou utilizar produtos, mercadorias, artigos e bens comercializáveis, quer como produto acabado quer como matéria-prima. Exercer, desenvolver e realizar todos os tipos de operações financeiras e comerciais; negócios, obras de engenharia e outras actividades industriais e comerciais, tanto por grosso como a retalho.

(3) Exercer actividades como financiadores, capitalistas, agentes financeiros, agentes de seguros (excepto nos ramos de vida, marítimo e incêndio), concessionários, corretores e comerciantes, levando a cabo todos os tipos de operações financeiras, comerciais, e outras. Desenvolver toda e qualquer actividade relacionada com as operações na bolsa, mútuos e investimentos de todos os géneros.

(4) Subscrever e garantir, condicional ou incondicionalmente, emitir, à comissão ou dentro de qualquer outra modalidade, aceitar, deter, negociar e converter acções e títulos de toda a espécie.

(5) Desenvolver actividade no ramo das sociedades de investimento e «holding» e, para esse efeito, adquirir e deter, quer em nome da Sociedade quer no de qualquer outra entidade, usar, vender, ceder, transferir, hipotecar, garantir ou, de qualquer outro modo, negociar ou dispor de acções, obrigações, obrigações garantidas, livranças e outros títulos emitidos e garantidos por qualquer pessoa ou sociedade, adquirindo e detendo, nos mesmos termos, qualquer outro tipo de propriedade.

(6) Desenvolver as actividades inerentes a uma sociedade fiduciária ou qualquer outro ramo de actividade, total ou parcialmente, relacionado com esse tipo de sociedade.

(7) Contrair empréstimos ou angariar fundos com ou sem garantias, ou, de alguma outra forma, assegurar o reembolso desses débitos através de hipotecas ou qual-

quer outro método de garantia achado conveniente pela Sociedade, nomeadamente através da emissão de obrigações ou obrigações garantidas, perpétuas ou outras, onerando todo ou qualquer parte do património da Sociedade (tanto presente como futuro), incluindo o seu capital não realizado, remindo ou pagando tais garantias, e contrair empréstimos em quaisquer termos e condições, garantidos pela hipoteca ou penhor de todo ou qualquer parte do património da Sociedade ou o capital realizado ou a realizar pelos sócios, ou sem necessidade de tal hipoteca ou penhor. Contrair empréstimos ou receber em depósito, com ou sem juros, dinheiro, mercadorias, fundos, acções, títulos ou outras propriedades, e garantir e assegurar o cumprimento pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou sociedade de qualquer obrigação assumida pela Sociedade ou por qualquer outra pessoa ou sociedade, conforme o caso, através de idêntica hipoteca, ónus, obrigação ou penhor.

(8) Avalizar e garantir ou efectuar o pagamento de cauções que garantam o cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações assumidos por qualquer pessoa, firma ou sociedade, quer através de negociação pessoal quer pela hipoteca, ónus ou penhor da totalidade ou qualquer parte do património, bens e outros activos da Sociedade, tanto presentes como futuros, incluindo o seu capital não realizado, ou por qualquer outro método através do qual a Sociedade venha ou não a ser remunerada e em que a entrega dessas garantias e cauções tenha em vista a continuidade dos objectivos comerciais ou qualquer outro objectivo da Sociedade, de tal modo que, para evitar qualquer dúvida, esta cláusula possa ser considerada como um objectivo independente da Sociedade; particularmente, mas sem ser limitativo da generalidade do supracitado, para garantia e caução, através de negociação pessoal ou da referida hipoteca, ónus, penhor ou outro método de garantia, ao cumprimento de toda e qualquer obrigação (incluindo a restituição de capital, prémios, dividendos ou juros inerentes a qualquer título) de sociedades que na altura detenham esta Sociedade, ou quaisquer subsidiárias dessas sociedades «holding» ou ainda, qualquer sociedade, firma ou pessoa que, de qualquer outro modo, se associe ou coope-re em actividades comerciais ou outras com esta Sociedade ou qualquer das suas subsidiárias ou «holding».

(9) Transferir qualquer bem móvel ou imóvel, direitos ou interesses adquiridos

ou pertencentes à Sociedade em favor de qualquer pessoa ou sociedade, em representação e para benefício desta Sociedade, com ou sem qualquer fideicomisso a seu favor.

(10) Adquirir, através da compra, alugar, troca ou, de qualquer outra forma, vender terrenos, edifícios e propriedades em qualquer regime de propriedade e de qualquer espécie, bem como qualquer direito de posse ou interesse nos mesmos, bem como os direitos relacionados com terras, procedendo ao desenvolvimento e aproveitamento das mesmas e/ou qualquer outra propriedade na qual a Sociedade detenha interesses, da forma que for considerada mais conveniente. Contribuir, subsidiar ou, de alguma outra forma, assistir ou tomar parte no desenvolvimento e aproveitamento de qualquer propriedade, fomentando e aproveitando os recursos da mesma, quer pertença ou não à Sociedade, particularmente e sem prejuízo da generalidade do supracitado, através da preparação para o seu florestamento ou construção, edificando, alterando, derrubando, decorando, mantendo, equipando, melhorando e gerindo edifícios de todos os géneros, bem como estradas, portos, pontes, reservatórios, cursos de água, vias, plantações, fortificações, obras hidráulicas, engenhos de moagem, siderurgias, fábricas, fornos, viadutos e outras obras, empreendimentos e projectos de todos os géneros, assinando concessões ou, de qualquer outro modo, negociando as mesmas, adiantando fundos ou outorgando contratos e acordos de toda a natureza que venham a ser celebrados com construtores, empreiteiros, inquilinos e outras entidades.

(11) Vender, alugar, arrendar, trocar, negociar ou, de alguma outra forma, dispor de todo o património da Sociedade ou qualquer parte do mesmo, bem como dos seus direitos, interesses e privilégios com o propósito que a Sociedade achar conveniente, particularmente a troca de acções, obrigações e títulos de qualquer outra sociedade.

(12) Adquirir e explorar a totalidade ou qualquer parte do comércio, direitos comerciais e património de qualquer pessoa, firma ou sociedade que desenvolva ou que se proponha desenvolver qualquer das actividades que esta Sociedade está autorizada a desenvolver e, como parte da contrapartida por tal aquisição, assumir o passivo de tal pessoa, firma ou sociedade, adquirindo os seus interesses, associando-se ou celebrando com essa pessoa, firma ou so-

cidade, qualquer acordo para participação em lucros, cooperação, limitação de concorrência ou assistência mútua; dar ou aceitar quaisquer acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos como forma de contrapartida pelos actos ou transacções supracitadas e pelas propriedades adquiridas, podendo deter, reter ou vender, hipotecar e negociar quaisquer acções, obrigações, obrigações garantidas e títulos assim adquiridos.

(13) Anunciar, comercializar e vender produtos da Sociedade ou de qualquer outra entidade, exercendo actividade como anunciantes e agentes publicitários, ou como qualquer organização de publicidade e vendas.

(14) Desenvolver actividades como proprietários e/ou gestores de hotéis, motéis, pousadas, pensões, apartamentos, restaurantes, casas de chá, cafés, bares, clubes nocturnos e toda a espécie de clubes, tavernas e cervejarias, exercendo funções de hoteleiros, fornecedores de víveres, vinhos, cerveja, negociantes em licores, levedo e malte, destiladores, importadores e fabricantes de águas minerais, gaseificadas e outras bebidas, fornecimento de refeições, realização de empreitadas em todas as respectivas sucursais, e como administradores e/ou proprietários de teatros, cinemas, salas de dança, salas de concerto, estádios, salas de bilhar, centros de «bowling» e outros lugares de diversão, rádio, estações de televisão e estúdios.

(15) Desenvolver toda e qualquer actividade, quer conjunta quer separadamente, como proprietários, promotores, produtores, organizadores e «managers» de toda a espécie de entretenimento público, desportos, recreio, competições e diversões, quer interiores quer ao ar livre e, relativamente aos mesmos, comprar, arrendar, alugar, construir, prover, operar, equipar, fornecer e preparar terrenos, edifícios, instalações, estruturas, aparelhos e equipamento.

(16) Providenciar e proporcionar, através de terceiros, qualquer serviço ou actividade comercial requerida por qualquer pessoa, firma ou sociedade ou que esteja relacionada com as actividades desenvolvidas pela mesma.

(17) Exercer actividades no fabrico, produção, refinação, aperfeiçoamento e comercialização de produtos químicos, substâncias, mercadorias e materiais, quer sintéticos, naturais ou artificiais, particularmente, sem contudo ser limitativo do

supracitado, plásticos, resinas, têxteis, tecidos, fibras, produtos feitos com penas, cabedal, cabelo, borracha, látex, bem como artigos feitos a partir destes produtos e dos compostos, intermediários, derivados e subprodutos dos mesmos, quer para produção de artigos de vestuário, uso pessoal e caseiro ou de ornamentação.

(18) Desenvolver actividade comercial no ramo das madeiras como proprietários de serrações, tanoeiros, anotadores de barras, marceneiros e carpinteiros, comprando, vendendo e preparando para comercialização, importação e exportação, madeiras de toda a espécie, bem como na produção e comercialização de toda a espécie de artigos em que seja utilizada a madeira.

(19) Exercer actividades como negociantes de tecidos, meias e roupas de malha, artistas de moda e vestuário, alfaiataria, costura, modistas de chapéus, fiandeiros, teceleiros, chapeleiros, luveiros, fabricantes de calçado, bordadeiros, artesãos de ponto-aberto, entrançadores, artesãos de pregueados, fabricantes de malhas e rendas, costureiros, peleiros, estampadores, pintores, tingidores, limpadores, lavadores, renovadores, fabricantes de uniformes para homens, mulheres, crianças e escolas, fabricantes de uniformes da marinha, militares, coloniais, tropicais e gerais, engenheiros, electricistas, trabalhadores de metais e madeiras, curtidores, fabricantes de cordas, ferreiros e ferramenteiros, ourives, relojoeiros, joalheiros, negociantes de artigos de fantasia, proprietários de entrepostos e depósitos, proprietários de serviços de transporte para passageiros, animais, correio e mercadorias por via aérea, marítima, fluvial e terrestre, estofadores, negociantes de mobílias, cambistas e qualquer outro ramo de actividade que a Sociedade considere relacionado com os supracitados, tendo em vista rentabilizar ou valorizar directa ou indirectamente quaisquer bens ou direitos da Sociedade.

(20) Exercer actividades no ramo das farmácias e drogarias, comprando, vendendo, importando, exportando, refinando, preparando e, de alguma forma, negociando em todos os géneros de preparos, produtos e compostos farmacêuticos, medicinais e químicos (de origem animal, vegetal ou mineral), artigos de toucador, cosméticos, tintas, pigmentos, óleos e oleaginosas, substâncias saponáceas, perfumes e todos os géneros de unguentos e ingredientes.

(21) Estabelecer, manter e operar empresas de transportes aéreos, marítimos e terrestres (públicas ou privadas), bem como todos os seus serviços auxiliares e, para esse efeito ou como empreendimento independente, comprar, trocar, fretar, alugar, construir, deter, trabalhar, dirigir ou, de qualquer outro modo, exercer actividades relacionadas com qualquer espécie de navio, barco, avião, engenho voador, veículo, ciclo-veículo, carruagem, vagão ou viatura (seja qual for o meio de locomoção), com todos os necessários e convenientes apetrechos, motores, aparelhagem, móveis, equipamento e aprovisionamento, bem como quaisquer acções, quotas ou interesses em navios, barcos, aviões, engenhos voadores, veículos motorizados e outros, ciclo-veículos, carruagens, vagões e viaturas, incluindo acções e títulos em sociedades que possuam ou estejam interessadas em qualquer dos meios de transporte supracitados, mantendo, reparando, equipando, reequipando, melhorando, segurando, alterando, vendendo, trocando, alugando, cedendo ou, de alguma outra forma, negociando ou dispondo de quaisquer navios, barcos, aviões, engenhos voadores, veículos, ciclo-veículos, carruagens, vagões, viaturas, acções e títulos ou ainda quaisquer motores, apetrechos, aparelhos, mobiliário, equipamento ou aprovisionamento pertencentes à Sociedade.

(22) Fundar e fomentar, em Hong Kong ou noutros locais, a actividade de escolas ou outros meios através dos quais os estudantes possam obter educação e instrução, seja por via postal, frequência pessoal ou outra, particularmente, sem contudo ser limitativo, nas disciplinas de arquitectura, desenho arquitectónico, mecânico, geométrico e outras; nos ramos de «design», estatística, cartografia, contabilidade, estenografia, leitura rápida e dactilografia; serviços de secretariado, engenharia civil, mecânica, electrotécnica, marítima e outros ramos da engenharia; edificação e outras obras de construção; aquecimento, ventilação, electrónica, química, mineralogia, metalurgia, geologia, comércio, tecelagem, malharia, pintura de cartazes, agricultura, horticultura, lacticínios e outras explorações agrícolas, gado e outras espécies de pecuária, florestamento, profissões auxiliares da medicina, direito, letras, matemáticas, artes de marinharia, navegação, geografia e história, música, artes, locução, jornalismo, jogos, desporto, exercícios recreativos e passatempos, economia, comércio, indústria e outras disciplinas que possam ser incluídas num sistema de educação comercial, técnico, científico, clássico e

académico ou que possa levar ao conhecimento ou aperfeiçoamento de qualquer ramo ou vocação, oferecendo ou facultando palestras, bolsas de estudo, exposições, aulas e reuniões destinadas à promoção e progresso da educação.

(23) Providenciar escola ou escolas, salas de aula e de exames, escritórios, alojamento e alimentação, bem como todas as facilidades e instalações a estudantes, professores, congressistas, secretários, empregados e quadros a serem temporariamente formados ou empregados pela Sociedade, fornecendo-lhes meios para estudo, pesquisa, cultura, ensino e realização das tarefas e funções que respectivamente lhes competirem.

(24) Exercer actividades como vendedores de livros, fabricantes de livros, encadernadores, gráficos, distribuidores e proprietários de jornais, revistas, livros, periódicos, bilhetes, programas, catálogos, literatura de promoção e publicações de todos os géneros impressas por meios mecânicos de tipografia, «off-set», impressoras de rolo e automáticas, impressoras a cores, litografia, tipografia, estereotipografia, electrotipografia, fototipografia, gravadoras, produtoras de matrizes, ou como desenhadores, autores de esboços, agentes de notícias, agentes de imprensa, jornalistas, agentes literários, papelheiros, produtores e comerciantes em gravura, impressão, fotografia e desenho, agentes e executantes de publicidade, artistas, escultores, desenhadores, decoradores, ilustradores, fotógrafos, comerciantes de material fotográfico e equipamentos de todos os géneros, realizadores, produtores e distribuidores de cinema, agentes publicitários, especialistas em exposições, bem como qualquer outra actividade comercial relacionada com as supracitadas e que a Sociedade ache conveniente.

(25) Adquirir, vender, deter, alugar, arrendar, administrar, gerir, fiscalizar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, mobilar, apetrechar, decorar, melhorar ou, de alguma outra forma, negociar em obras, edifícios e instalações de todos os géneros que poderão incluir, sem prejuízo do supracitado, caminhos-de-ferro, linhas de eléctrico, docas, portos, pontes-cais, ancoradouros, canais, reservatórios, diques, represas, sistemas de irrigação, aterros, esgotos, drenagens, obras sanitárias e obras para fornecimento de água, gás, petróleo, força motriz, electricidade e linhas telefónicas e telegráficas.

(26) Comprar, vender, produzir, construir, reparar, alterar, equipar, reequipar, salvar, criar, apetrechar, polir, alugar e, de alguma outra forma, negociar com madeira, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minério, máquinas, meios de locomoção e transporte, complexos, equipamentos, utensílios, instrumentos, ferramentas, aparelhos, artigos, materiais, combustíveis, assim como bens e produtos de todos os géneros destinados a qualquer tipo de aplicação.

(27) Desenvolver actividades como produtores de aço, conversores de aço, ferreiros, proprietários de minas de carvão, produtores de coque, mineiros, fundidores, metalúrgicos, carpinteiros, marceneiros, fabricantes de caldeiras, canalizadores, fundidores de bronze, fabricantes e fornecedores de materiais de construção, fabricantes de lata e fundidores de ferro em todos os seus ramos, comprando, alugando ou, de algum outro modo, adquirindo minas, poços, pedreiras e terrenos ricos em minério com os seus respectivos interesses, explorando, trabalhando, desenvolvendo ou, de alguma outra forma, utilizando os mesmos; extrair, triturar, obter, explorar, fundir, calcinar, refinar, revestir, misturar, manipular ou, de alguma forma, processar e preparar para a comercialização minérios, metais, pedras preciosas e substâncias minerais de todos os géneros, levando a cabo quaisquer outras operações relacionadas com a metalurgia que possam contribuir para alcançar os objectivos da Sociedade.

(28) Exercer funções de consultores e assessores comerciais, contratando peritos que possam examinar as condições, prospectos, valor, carácter e circunstâncias relativas a qualquer ramo de actividade ou empreendimento e a qualquer bem, propriedade ou direito em geral.

(29) Celebrar contratos de seguro com qualquer companhia ou entidade seguradora contra perdas, danos e todo o tipo de riscos e responsabilidades que possam vir a afectar a Sociedade, exercendo funções de agentes e corretores para colocar seguros de todos os tipos em todos os ramos.

(30) Nomear agentes de venda para vender os produtos da Sociedade ou os produtos, víveres, fornecimentos, bens móveis e artigos que sejam representados pela Sociedade ou nos quais esta detenha interesses em qualquer parte do mundo.

(31) Empréstimo e adiantar fundos, ou facultar crédito a pessoas e sociedades, nos termos e condições que forem convenientes,

particularmente a clientes e outras entidades que mantenham negócios com esta Sociedade; garantir e dar garantias ou cauções pelo cumprimento de qualquer contrato, obrigação ou dívida de tais pessoas ou sociedades prestando todo o tipo de garantias e cauções em geral (excepto indemnizações relativas a seguros de vida, incêndio e marítimos); garantir e assumir responsabilidade pelo pagamento de fundos emprestados ou adiantados ou pelas obrigações assumidas por tais pessoas ou sociedades, prestando-lhes, por qualquer forma, assistência.

(32) Assumir e executar os fideicomissos que possam ser necessários e as funções de testamenteiros, administradores, tesoureiros e escrivães para qualquer sociedade, governo, autoridade ou corporação mantendo registos relativos às existências, fundos, acções ou títulos das mesmas e assumindo quaisquer funções relacionadas com o registo de transferências, emissão de certificados ou outras.

(33) Receber e deter para seu próprio uso e benefício, em representação, fideicomisso ou qualquer outra forma, fundos e outros bens móveis, imóveis ou mistos, seja qual for a sua espécie ou natureza, investindo, reinvestindo, administrando, transferindo, controlando, vendendo e, de algum modo, dispondo, bem como cobrando, gerindo, investindo, reinvestindo, ajustando ou, de algum modo, dispondo dos rendimentos, ganhos e interesses que possam provir dos mesmos, nos termos que venham a ser acordados entre a Sociedade e as pessoas com quem esta negociar.

(34) Obter decisões judiciais ou de qualquer outra natureza que permitam à Sociedade alcançar os seus objectivos, efectuar qualquer alteração aos estatutos ou outro propósito que seja considerado conveniente, contestando quaisquer acções ou requerimentos de que possa resultar qualquer prejuízo directo ou indirecto para os interesses da Sociedade.

(35) Pagar todas as despesas inerentes à constituição e promoção desta ou qualquer outra sociedade durante a condução da sua actividade, remunerando qualquer pessoa ou sociedade que coloque e promova ou assista e garanta a colocação de quaisquer das acções, obrigações ou títulos da Sociedade, quer durante a constituição quer durante o exercício da actividade comercial desta Sociedade, quer de qualquer outra sociedade que seja total ou parcialmente participada por esta Sociedade.

(36) Pagar pensões, bónus, gratificações e subsídios a empregados e ex-empregados da Sociedade ou de qualquer outra sociedade que seja subsidiária desta ou que se encontre envolvida na constituição, estabelecimento ou exercício da actividade comercial desta Sociedade e das suas subsidiárias, procurando fundar e manter ou participar e contribuir para qualquer pensão, fundo ou seguro de vida, descontáveis ou não, que visem beneficiar tais empregados ou ex-empregados ou os seus dependentes, fundando e financiando ou contribuindo para a fundação e financiamento de escolas ou quaisquer instituições de ensino, científicas, literárias, religiosas, públicas, municipais ou de caridade, bem como quaisquer associações de comércio, quer estejam ou não exclusivamente ligadas ao ramo de actividade desenvolvido pela Sociedade, ou por qualquer sua antecessora no ramo, bem como patrocinando clubes ou instituições que visem defender os interesses da Sociedade ou os de qualquer sociedade subsidiária ou das pessoas empregadas pela Sociedade ou suas subsidiárias ou pela sua antecessora no ramo, participando em associações destinadas à protecção comercial ou em grémios ou em quaisquer outras associações que tenham por fim proteger e estimular o comércio.

(37) Remunerar e atribuir donativos (quer em contado ou através da emissão de acções e obrigações desta ou outras sociedades, integral ou parcialmente realizadas, ou da forma que os directores acharem mais conveniente) a favor de qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam directores, funcionários ou agentes da Sociedade ou não, em troca de serviços prestados ou a serem prestados no exercício da actividade desta Sociedade ou pela colocação, bem como assistência na colocação de quaisquer acções do capital desta Sociedade, das suas obrigações, obrigações garantidas ou títulos ou nas de outra sociedade participada ou constituída por esta Sociedade, ou na qual esta detenha interesses, bem como na fundação e constituição desta Sociedade ou qualquer outra sociedade como acima se refere.

(38) Levar a cabo todas e quaisquer actividades atrás mencionadas em qualquer parte do mundo como mandantes, agentes, contratados ou sob qualquer outro tipo de representação, bem como por intermédio de agentes, contratados ou outros representantes, quer conjunta ou separadamente.

(39) Desenvolver actividades comerciais e manter filiais em qualquer parte do mundo para alcançar todos ou qualquer um dos objectivos aqui estabelecidos.

(40) Adquirir e controlar todos ou quaisquer bens e direitos, bem como o passivo de qualquer outra sociedade, detendo acções nessa sociedade e garantindo o pagamento de quaisquer obrigações ou outros títulos emitidos por tal sociedade.

(41) Distribuir quaisquer bens da Sociedade, em contado ou de outra forma, quer por partilha desses bens ou mediante distribuição de lucros aos seus sócios.

(42) (a) Exercer as funções de directores, contabilistas, secretários e escrivães em sociedades devidamente constituídas ou em outras associações e organizações (estejam ou não constituídas);

(b) Deter em fideicomisso como curadores ou representantes de qualquer pessoa ou pessoas, sociedade, corporação ou ainda de qualquer instituição de caridade ou outra instituição constituída ou a constituir em qualquer parte do mundo, administrando e explorando bens móveis e imóveis de qualquer natureza;

(c) Exercer funções de representantes, curadores ou agentes no recebimento, pagamento, empréstimo, liquidação, transferência, cobrança e investimento de fundos e na compra, venda, melhoramento, fomento e gestão de quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo negócios e empreendimentos tanto em Hong Kong como no estrangeiro.

(43) Exercer qualquer outro ramo de actividade que seja considerado conveniente para a Sociedade ou que esteja ligado ao exercício da sua actividade comercial ou ainda que vise a sua valorização directa ou indirecta e a maior rentabilidade de qualquer património e direito da Sociedade.

(44) Adquirir os activos e passivos de qualquer pessoa ou sociedade que exerça actividades para as quais esta Sociedade se encontra autorizada, ou que detenha qualquer património que possa servir aos objectivos da Sociedade e exercer total ou parcialmente tais actividades.

(45) Requerer, comprar ou, de algum modo, adquirir patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas registadas, fórmulas, licenças, concessões e similares que confirmem direitos de utilização limitada, exclusivos ou não, bem como segredos

ou outras informações sobre invenções que possam vir a ser utilizadas para os propósitos da Sociedade e cuja aquisição tenha em vista o benefício directo ou indirecto da Sociedade, usando, exercendo, desenvolvendo ou concedendo licenças em relação às informações, direitos, propriedades assim adquiridas.

(46) Proceder à fusão, associação ou celebração de acordos para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, «joint-venture», concessão recíproca ou outros, com qualquer pessoa ou sociedade que desenvolva ou se proponha desenvolver actividades ou operações para as quais a Sociedade se encontre autorizada, bem como actividades e operações que sejam consideradas em directo ou indirecto benefício da Sociedade.

(47) Subscrever ou, de alguma forma, adquirir e deter acções, obrigações e outros títulos de qualquer outra sociedade.

(48) Assinar acordos com qualquer governo, autoridade municipal, local ou outra, que possam contribuir para alcançar os objectivos da Sociedade global ou individualmente, obtendo desses governos ou autoridades os direitos, privilégios e concessões que a Sociedade considere necessário obter, executando, exercendo e cumprindo esses acordos, direitos, privilégios e concessões.

(49) Fundar e financiar ou ajudar na fundação e financiamento de associações, instituições, fundos e depósitos com o fim de beneficiar os actuais e ex-empregados e directores da Sociedade ou das suas antecessoras na actividade, bem como os dependentes de tais pessoas, concedendo pensões e subsídios, contribuindo para o seguro e entregando donativos para fins caritativos e obras de benevolência, patrocinando exposições ou qualquer outro projecto de utilidade pública e geral.

(50) Organizar qualquer outra sociedade ou sociedades com o fim de adquirir e controlar, total ou parcialmente, o respectivo património, direitos e passivo, ou com qualquer outra finalidade que possa vir a beneficiar directa ou indirectamente esta Sociedade.

(51) Comprar, alugar, trocar, arrendar ou, de alguma outra forma, adquirir qualquer bem móvel ou imóvel ou qualquer direito ou privilégio que seja considerado necessário ou conveniente ao exercício das actividades da Sociedade, particularmente terrenos, edifícios, direitos de utilização, máquinas, fábricas e artigos para comercialização.

(52) Construir, melhorar, manter, desenvolver, trabalhar, gerir ou fiscalizar quaisquer edifícios, obras, fábricas, engenhos de moagem, estradas, vias, linhas de eléctrico, caminhos-de-ferro, ramais, pontes, reservatórios, cursos de água, portos, armazéns, obras eléctricas, lojas, mercados e outras obras e instalações susceptíveis de valorizar directa ou indirectamente os interesses da Sociedade, contribuindo, subsidiando ou, de algum modo, financiando e participando na construção, melhoramento, manutenção, fomento, operação, gestão, execução e fiscalização das mesmas.

(53) Investir e transaccionar os fundos da Sociedade que não sejam imediatamente necessários da forma que a qualquer tempo for considerada conveniente.

(54) Contrair empréstimos, angariar ou garantir o pagamento de fundos da forma que a Sociedade achar conveniente e garantir o pagamento ou liquidação de qualquer débito, obrigação, contrato, garantia ou outros compromissos que sejam ou venham a ser, de alguma forma, assumidos pela Sociedade, particularmente na emissão de obrigações perpétuas ou outras sobre todo ou qualquer parte do património da Sociedade (tanto presente como futuro), incluindo o seu capital não realizado, podendo vender, amortizar ou liquidar tais obrigações.

(55) Remunerar quaisquer pessoas ou sociedades por serviços prestados ou a prestar na colocação e apoio ou na garantia de colocação de acções, obrigações ou outros títulos da Sociedade, bem como na organização, estabelecimento e promoção da Sociedade ou no exercício da sua actividade.

(56) Sacar, subscrever, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, letras de crédito, conhecimentos de embarque ou outros instrumentos transmissíveis e negociáveis.

(57) Vender ou dispor dos empreendimentos da Sociedade ou qualquer parte dos mesmos pelas contrapartidas que a Sociedade achar convenientes, particularmente a troco de acções, obrigações ou títulos de outras sociedades que tenham objectivos considerados, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade.

(58) Adoptar os meios de divulgação e publicidade à actividade comercial e produtos da Sociedade que forem considerados convenientes.

(59) Requerer, manter, adquirir através de concessão, diploma legislativo, cessão, compra ou de qualquer outro modo, exercendo, executando e beneficiando de qualquer licença, alvará, poder, autoridade, direito, concessão ou privilégio concedido por qualquer Governo, autoridade, sociedade ou organismo público que estejam autorizados a conceder os mesmos, pagando, participando e contribuindo para a sua efectivação utilizando acções, obrigações e outros títulos da Sociedade para suportar os custos, encargos e despesas correspondentes.

(60) Requerer, promover e obter qualquer estatuto, decisão, regulamento ou qualquer outra autorização ou diploma legislativo que tenha em vista o directo ou indirecto benefício da Sociedade, contestando as acções, processos ou requerimentos que visem o directo ou indirecto prejuízo dos interesses da Sociedade.

(61) Desenvolver esforços para que a Sociedade seja registada e reconhecida em qualquer outro país ou território fora de Hong Kong.

(62) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, alugar, dispor, utilizar ou, de algum outro modo, negociar toda e qualquer parte dos bens e direitos da Sociedade.

(63) Emitir ou atribuir acções do capital da Sociedade que estejam total ou parcialmente pagas, como contrapartida ou prestação por bens móveis e imóveis comprados ou, de alguma forma, adquiridos pela Sociedade ou quaisquer outros serviços prestados à Sociedade.

(64) Distribuir pelos sócios em espécie ou, de qualquer outra forma, qualquer parte do património da Sociedade, mas de tal modo que não se concretize qualquer distribuição que implique a redução do seu capital, salvo nos casos autorizados nos termos da lei.

(65) Aceitar e deter hipotecas, penhores ou encargos como garantia pelo preço de compra ou saldos em dívida pela compra de qualquer parte de bens pertencentes à Sociedade e que tenham sido vendidas por esta ou quaisquer fundos devidos à Sociedade por compradores ou outras entidades.

(66) Operar, alugar, comprar, vender, arrendar, fabricar, instalar, assistir e negociar em computadores e outros tipos de equipamento informático, bem como equipamento eléctrico, electrónico, calculado-

ras, equipamento de controlo, fitas magnéticas, equipamento de gravação e reprodução sonora, material isolador, instalações telefónicas e telegráficas, produtos químicos, instrumentos de escritório e instrumentos científicos e fotográficos, máquinas, utensílios e aparelhos.

(67) Desenvolver actividades como operadores de computadores, programadores e verificadores de programas informáticos, formadores de pessoal especializado em informática, consultores de sistemas informáticos, operadores de bases de dados, produtores de «software» e outros serviços que possam ser considerados associados com a indústria de processamento de dados em Hong Kong e em qualquer outro local.

(68) Levar a cabo todos ou qualquer um dos objectivos da Sociedade e efectuar todas ou qualquer uma das actividades acima mencionadas, em qualquer parte do mundo, quer como mandantes, agentes, adjudicatários, curadores ou outros, ou através de curadores, agentes ou outros representantes, individualmente ou conjuntamente com quaisquer outros.

(69) Fazer tudo o que se torne necessário ou conveniente à realização do objecto da Sociedade ou ao exercício dos seus poderes.

(70) Exercer qualquer outra actividade produtiva ou outra, cujo exercício a Sociedade ache conveniente para atingir os objectivos supracitados ou as que em dado momento se destinem à directa ou indirecta valorização e rendimento de qualquer bem e direitos da Sociedade.

E fica, desde já, estabelecido que:

(i) Dentro do devido contexto a palavra «Sociedade» quando mencionada nesta cláusula será considerada como incluindo qualquer governo ou instituição municipal ou pública, bem como qualquer outra associação ou grupo de pessoas quer estejam ou não constituídas em sociedade e, quando constituídas, quer estejam abrangidas ou não pela Lei das Sociedades Comerciais (Capítulo 32) e quer estejam domiciliadas em Hong Kong ou em qualquer outra parte.

(ii) Os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula (excepto se o contrário se encontrar expressamente especificado no próprio parágrafo) serão considerados objectivos independentes pelo que de maneira alguma poderão ser restringidos por referência ou dedução dos termos

usados em qualquer outro parágrafo mas deverão ser seguidos de forma integral e ampla e interpretados no seu sentido mais vasto como se cada um dos referidos parágrafos definisse os objectivos de uma sociedade distinta e separada.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de HK\$ 10 000,00, dividido em 10 000 quotas com o valor nominal de HK\$ 1,00 cada, tendo a Sociedade poderes para dividir o capital inicial ou quaisquer sucessivos aumentos ao mesmo, em diversas classes, atribuindo-lhes os direitos de preferência, de diferimento, de qualificação ou outros direitos, privilégios, condições ou restrições especiais.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e elementos de identificação são a seguir mencionados, desejamos formar uma Sociedade de acordo com os presentes Estatutos, e concordamos subscrever respectivamente, o número de quotas que constituem o capital social da Sociedade que é indicado no lado oposto aos nossos nomes:

Nomes, endereços e elementos de identificação dos subscritores	Número de quotas subscritas
Por e em representação de Turquandia Limited por Julian K. W. Chow (ass.) Director 11/F Tower 2 The Gateway 25-27 Canton Road Kowloon, Hong Kong Companhia	uma
Por e em representação de Swan Nominees Limited por Julian K. W. Chow (ass.) Director 11/F Tower 2 The Gateway 25-27 Canton Road Kowloon, Hong Kong Companhia	uma
Total das quotas subscritas	duas

Datado aos 16 dias do mês de Julho de 1995
Testemunha das assinaturas supra:

(ass.) *Susan Lo*
Secretária diplomada
11/F Tower 2 The Gateway
25-27 Canton Road
Kowloon, Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 12 624,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Jos Technology
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1995, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Jos Technology (Macau), Limitada», em chinês «I Wo Fo Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Jos Technology (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34 e 36, 1.º andar, freguesia da Sé.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
San Kuok On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi lavrada a divisão de quotas e alteração do pacto social relativo à sociedade em epígrafe, nomeadamente nos seus artigos quarto, sexto e parágrafo primeiro deste último, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Fok Kai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Tang Jiongzhang, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Yao Jianmin, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral Ho Fok Kai, e gerentes Tang Jiongzhang e Yao Jianmin.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Wellport — Consultores de
Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wellport — Consultores de Investimento, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Tak Lei, Limitada — Equipamentos
contra Incêndios e Electro-Mecânicos**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 Julho de 1995, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada» e Lio In Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tak Lei, Limitada — Equipamentos contra Incêndios e Electro-Mecânicos», em inglês «Tak Lei Fire Fighting Company Limited», e em chinês «Tak Lei Sio Fong Tin Kei Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quarenta e três, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, «A-B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda e instalação de equipamentos de engenharia e contra incêndios, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Compa-

nhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada»; e

Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Lio In Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Lau Ieong Kei, casado,

natural de Son Tak, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, vice-gerente-geral a sócia Lio In Wan, e gerente a não-sócia Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Lau Ieong Kei e Lao Fong Leng, e ao Grupo B, Lio In Wan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Petrolíferos
Yeong Wa (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1995, a fls. 103 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Petrolíferos Yeong Wa (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Yeong Wa Sek Fá Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Yeong Wa Petroleum (Macau) Company Limited»,

com sede na Estrada do Repouso, n.º 135, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio da importação e exportação, em especial de gasolina, combustíveis, óleos e produtos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Li Weifeng, trinta mil patacas;
- b) Zhang Xionglin, vinte mil patacas; e
- c) Zhang Cheng, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral o sócio Li Weifeng, e gerentes os sócios Zhang Xionglin e Zhang Cheng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Yeast Investimento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Man Hou, Chan Iok Choi, Cheong Seng e Lai Weng On, aliás Wong Aing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yeast Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Ngá I Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Yeast Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «AE», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chio Man Hou;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chan Iok Choi;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Cheong Seng; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lei Weng On, aliás Wong Aing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois dos seguintes gerentes: Chan Iok Choi, Cheong Seng e Lai Weng On, aliás Wong Aing.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem as-

sim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Aze-do*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Cheong I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Thawatchai Buapheng e Chung Kin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Cheong I, Limitada», em chinês «Cheong I Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Cheong I Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, números trinta e um a trinta e três, edifício Baguio Court, bloco II, sexto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Thawatchai Buapheng; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Thawatchai Buapheng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário
Ngai Ho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Julho de 1995, a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Iong, Chong Siu Mei e Ho Sok Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Ngai Ho, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Ngai Ho, Limitada», em chinês «Ngai Ho Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngai Ho Garment Factory Limited», com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 169, rés-do-chão e sobreloja, fábrica «D», edifício industrial Lin Cheong, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Sio Iong;

b) Uma quota, no valor nominal de qua-

renta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Sio Mei; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Ho Sok Leng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes, porém, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Sio Iong, Chong Sio Mei e Ho Sok Leng.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com po-

deres para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial
Veng Tchong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Lo Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Veng Tchong Tat, Limitada», em chinês «Veng Tchong Tat Tau Chi Iao Han Cong Si», e

em inglês «Veng Tchung Tai Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e uma mil e oitocentas patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

Uma quota, no valor nominal de oitenta e oito mil e duzentas patacas, pertencente a Lo Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Vidraria Fai Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Vidraria Fai Wong, Limitada», em chinês «Fai Wong Po Lei Chai Pan Iao Han Kong Si», e em inglês «Fai Wong Glassware Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Nova da Areia Preta, n.º 272, edifício Hoi Pan Garden, bloco 9, rés-do-chão, loja «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho, e a instalação de molduras, vidros e espelhos e o comércio de mobílias e colchoaria e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Um quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Fu Chan Kit;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Ng Man Kwong;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Fu Chi On; e
- d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Ng Lei Fong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B, a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, quatro gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes:

- a) Os sócios Fu Chan Kit e Fu Chi On, os quais pertencem ao Grupo A; e
- b) Os sócios Ng Man Kwong e Ng Lei Fong, os quais pertencem ao Grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pang Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, exara-

da a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Shi e Wang Weiping, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pang Ion, Limitada», em chinês «Pang Ion Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Pang Ion Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Novo Aterro do Porto Exterior, lote onze, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Brilhantismo, décimo terceiro andar, «AH», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Shi; e

Uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Weiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhong Shi e Wang Weiping.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Macau — Zhuhai (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang, Tak Chong, Tang Kuan Fat, aliás João Tang, e Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Macau — Zhuhai (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun Chu Hoi (Kuok Chai) Wan Su Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On, 8.º andar, D, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o transporte de passageiros e mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Tsang, Tak Chong, uma quota no valor de cem mil patacas;

b) Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

c) Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens
e Turismo Feliz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, lavrada de fls. 5 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto, sétimo e seus parágrafos primeiro, terceiro e quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Luo Kangming, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Li Shiliang, uma quota de duzentas mil patacas; e

c) Ng Shiu Shing Sunny, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer deles.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Shiliang e Luo Kangming.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Wang Hoi (Macau) Companhia de
Construção e Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wang Hoi (Macau) Companhia de Construção e Engenharia, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wang Hoi (Macau) Companhia de Construção e Engenharia, Limitada», em chinês «Ou Mun Wang Hoi Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Wang Hoi (Macau) Construction & Engineering Company Limited», com sede na Rua do Ultramar, n.º 1, 1.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção e engenharia civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Leong Wang; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chong Iok Mei.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Wong Leong Wang e Chong Iok Mei, des-

de já nomeados gerente-geral e gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Maria Fátima Pedro, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Fernando Pereira Basflio, casado, natural de Macau e residente na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 22, 2.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução parcial do citado documento (memorando e estatutos da «Panalpina (Hong Kong-China) Limited»), afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Terceira-Adjudante, *Maria Fátima Pedro*.

N.º 46 121

(Cópia)

CERTIFICADO DE REGISTO

REFERENTE À ALTERAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO

Pelo presente certifico que

PANALPINA (HONG KONG-
-CHINA) LIMITED

泛亞班拿 (香港-中國) 有限公司

tendo, por resolução especial, alterado a sua denominação, se encontra presentemente registada sob a denominação

PANALPINA CHINA LIMITED
泛亞班拿中國有限公司

Passado por mim, aos trinta dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

(Ass.) *Mrs. R. Chun*

Pelo Director de Registo de Sociedades,
Hong Kong.

Processo N.º 46 121

LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)
SECÇÃO 117

RESOLUÇÃO ESPECIAL

DA

PANALPINA (HONG KONG-
-CHINA) LIMITED

泛亞班拿 (香港-中國) 有限公司

Na Assembleia Geral extraordinária dos accionistas da Sociedade, realizada na sua sede social, em 25 de Novembro de 1994, a seguinte resolução especial foi aprovada:

COMO RESOLUÇÃO ESPECIAL

«Que a denominação da Sociedade seja alterada para

PANALPINA CHINA LIMITED
泛亞班拿中國有限公司

Datada de 25 de Novembro de 1994.

(Ass.) *Gustav Zschische*

Presidente
Gustav Zschische.

Tradução

LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE PRIVADA LIMITADA
POR ACÇÕES

ESTATUTOS
DA

PANALPINA (HONG KONG-
-CHINA) LIMITED

1. A denominação da Sociedade é «Panalpina (Hong Kong-China) Limited».

2. A sede da Sociedade situar-se-á em Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Sociedade é constituída são o exercício de todas ou quaisquer das seguintes actividades:

(a) (i) Exercer todas ou quaisquer das actividades de fabricantes, reparadores, exportadores, importadores, distribuidores e negociantes de artigos, matérias-primas, produtos, mercadorias e todos os tipos de bens de consumo, comerciantes por grosso e a retalho, negociantes, comissionistas, operadores de comércio geral, factores, corretores e comissionistas de seguros, armadores, armazenistas e representantes de fabricantes, agentes comerciais, financeiros, imobiliários e agentes gerais, bem como realizar e encarregar-se de qualquer transacção comercial ou operação normalmente realizada por financeiros, concessionários e capitalistas, e exercer quaisquer outros negócios conexos ou actividades derivadas desses negócios, ou quaisquer deles.

(ii) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar e permutar, dar de aluguer, importar, exportar e transaccionar todos os tipos de artigos e coisas que necessários forem para os fins de quaisquer dos ditos negócios, ou normalmente fornecidos ou transaccionados por pessoas que se dedicam a quaisquer dos ditos negócios, ou que possam ser realizados de forma lucrativa em conexão com quaisquer dos ditos negócios, e receber mercadorias, dinheiro, valores e materiais de todos os tipos para guarda em depósito.

(iii) Comprar, construir, vender, *charter*, fretar, tomar e dar de aluguer, quer para *chartering*, quer para fretamento e, doutro modo, obter ou conceder a posse e uso, e dispor de, empregar ou tirar proveito para benefício da Sociedade, navios-tanques, barcos a vapor, navios, barcaças, lanchas, batéis, jactoplanadores, aero-deslizadores e quaisquer outros tipos de barcos e embarcações, locomotivas, vagões, carruagens-tanques e outros materiais circulantes, veículos a motor e aeroplanos e, doutro modo, prover o transporte de todos os tipos de bens móveis por terra, mar ou ar e comprar ou, de outro modo, adquirir quaisquer acções ou participações em quaisquer das coisas acima mencionadas.

(aa) Exercer qualquer outra actividade ou negócio, ou praticar quaisquer outros

actos ou coisas que, na opinião do Conselho de Directores, possam ser, de forma vantajosa, realizados pela Sociedade;

(bb) Obter o registo da Sociedade em qualquer país ou localidade fora de Hong Kong;

(cc) Praticar todas ou quaisquer das coisas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, quer agindo só ou em conjunto com outros, quer como dirigentes, agentes, contratantes, *trustees* ou outra forma, e quer por intermédio de agentes, subcontratantes, *trustees* ou de outro modo;

(dd) Fazer todas outras coisas que sejam incidentais ou conducentes à realização dos objectos acima referidos ou de quaisquer desses objectos;

(ee) Pagar todos os custos, encargos e despesas incorridos ou suportados relativamente à promoção e estabelecimento da Sociedade, ou que a Sociedade considere ser dessa natureza ou despesas preliminares, incluindo o custo de publicidade, comissões, corretagens, impressos e material de escritório, despesas legais e outras despesas dos promotores.

E por este meio se declara que:

(i) Quando o contexto assim o permita, a palavra «sociedade», contida nesta cláusula, deverá ser tida como incluir qualquer governo ou pessoa jurídica, municipal ou pública, ou qualquer pessoa colectiva ou associação constituída, incluindo sociedade em nome colectivo ou outra associação de pessoas, quer constituída ou não, e se constituída, quer esteja ou não dentro do espírito da Lei das Sociedades (Capítulo 32), e quer domiciliada em Hong Kong ou noutra localidade; e

(ii) Os objectos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula deverão ser tidos como objectos independentes e, por conseguinte, não deverão ser de forma alguma limitados ou restringidos (salvo se de outro modo for expresso nesses parágrafos), por referência a, ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo; pelo contrário, poderão ser realizados de forma tão completa e ampla e interpretados de modo tão lato, como se cada um dos ditos parágrafos definisse os objectos duma outra e distinta sociedade.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

*5. O capital da Sociedade é de

HK\$ 1 000 000, dividido em 1 000 000 acções, de HK\$ 1,00 cada.

6. As acções, originais ou resultantes de qualquer aumento de capital, poderão ser emitidas com direitos preferenciais, diferidos ou quaisquer outros direitos ou restrições, quer no que diz respeito a dividendos, votação, reembolso de capital, ou doutro modo que a Sociedade, de tempos a tempos, poderá determinar. Sujeito a disposições da Lei das Sociedades (Capítulo 32), os direitos e privilégios inerentes a quaisquer das acções da Sociedade poderão ser modificados, alterados, revogados ou revistos de acordo com as actuais disposições dos estatutos da Sociedade.

* Aumentado por quatro resoluções ordinárias, aprovadas em 30 de Junho de 1977, de 18 de Dezembro de 1979, 17 de Novembro de 1981 e 28 de Janeiro de 1987, respectivamente.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Maria Fátima Pedro, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Fernando Pereira Basílio, casado, natural de Macau e residente na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 22, 2.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Terceira-Adjudante, *Maria Fátima Pedro*.

Tradução

Saibam quantos este documento virem que:

Eu, Angus Hamish Forsyth, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, pelo presente certifico que:

1. De acordo com os registos existentes no Departamento de Registo de Sociedades de Hong Kong, Gustav Zschische e Gerard Fischer, mencionados na anexa acta, são directores da «Panalpina China Limited», na data dessa acta, os quais têm plenos poderes e autoridade para aprovar as anexas resoluções, nos termos da Lei das Sociedades, das Leis de Hong Kong; e

2. A assinatura de Gustav Zschische, constante da anexa acta, é a verdadeira e legal assinatura do dito Gustav Zschische.

Em testemunho do que, aqui subscrevi o meu nome e apus o selo do meu Cartório, aos catorze dias do mês de Julho do Ano da Graça de mil novecentos e noventa e cinco.

(Lugar de uma assinatura)
Notário público,
Hong Kong.

(Lugar de um selo)

PANALPINA CHINA LIMITED

Acta da reunião do Conselho de Directores realizada na sede social, sita em 1 floor, block 1, Tien Chu Centre, 72D Pak Tai Street, Kowloon, Hong Kong, em 6 de Fevereiro de 1995, pelas 11 horas.

Presentes: Gerard Fischer
Gustav Zschische

Presidente: Gustav Zschische foi eleito para presidir à reunião.

Quorum: Verificou-se a presença do *quorum*.

Deliberações: Os seguintes assuntos foram aprovados por unanimidade:

1. Que, por motivo da conclusão do novo Aeroporto em finais de 1995 e prevendo o aumento de negócio em Macau, a Sociedade estabelecerá uma sucursal em Macau e, para o efeito, investirá MOP 30 000,00 para capital desse estabelecimento.

2. Que a sucursal ficará estabelecida na Rua de Pequim, edifício Macau Finance Centre, 12.º andar, apartamento «D», em Macau.

3. Que a natureza do negócio da sucursal será agente de navegação.

4. Que Gustav Zschische, cuja identidade está a seguir indicada, seja, por este meio, designado como representante da Sociedade e autorizado a gerir a sucursal em Macau, com poderes para assinar, por e em representação da Sociedade, todos e

quaisquer documentos relativos à sua actividade em Macau.

A identidade de Gustav Zschische é a seguinte:

Nome: Gustav Zschische

Estado civil: Casado

Local de nascimento: Áustria

Nacionalidade: Austríaca

Residência: House 42, River North,
11th Street, Fairview Park,
Yuen Long, N. T.
Hong Kong

HKID Card: K716836(3)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Presidente,

(Lugar de uma assinatura)
Gustav Zschische.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Aqua Fun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Companhia Aqua Fun, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Aqua Fun, Limitada», em chinês «Aqua Fun Iao Han Cong Si», e em inglês «Aqua Fun Limited», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n.º, bloco II, edifício Wa Keng Fa Un, 18.º andar, «M», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a exploração de actividades e diversões náuticas e a importação e a exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Pedro Manuel de Oliveira Costa; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso Costa.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Pedro Manuel de Oliveira Costa, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**São Paulo China Internacional —
Publicações e Comércio Geral,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro n.º 88, deste Cartório, foi constituída, entre Edgar Palomo Pasaporte, Ramon Abadicio Manalo e Albino Bento Pais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «São Paulo China Internacional — Publi-

cações e Comércio Geral, Limitada», em chinês «Pou Lok Chong Kuok Kuok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Saint Paul China International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 26-A, 1.º andar, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio e indústria de publicações, materiais de comunicação social de qualquer natureza, incluindo «software» e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de dez mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos de-

mais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Albino Bento Pais, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer outro gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lei Kou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam I Hong e Leung Yuk Ling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeirá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lei Kou, Limitada», em inglês «Lei Kou Garment Factory Limited», e em chinês «Lei Kou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício industrial Centro Polytex, sexto andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam I Hong e Leung Yuk Ling.

Dois. A quota do sócio Lam I Hong é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Lei Kou», em chinês «Lei Kou Chai I Ch'ong», e em inglês «Lei Kou Garment Factory», instalado no sexto an-

dar, «D», do prédio com o número quarenta e cinco, edifício industrial Centro Polytex, da Estrada Marginal da Areia Preta, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número sessenta e dois mil seiscentos e três, com o Título de Registo Industrial número duzentos e setenta e quatro barra oitenta e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em treze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, estabelecimento este a que é atribuído o valor de cinquenta mil patacas, correspondente à universalidade de bens e direitos que o integra e à referida licença industrial.

Três. A quota da sócia Leung Yuk Ling é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam I Hong e o não-sócio Lam I Kao, divorciado, natural de Macau e residente habitualmente em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, prédio sem numera-

ção policial, designado por edifício Centro Polytex, terceiro andar, «E».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
Life Foundate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de seis mil e seiscentas patacas, pertencente a Cheung Chun Luke;

Duas quotas iguais, no valor nominal de quatro mil patacas cada, pertencentes, res-

pectivamente, a Chan Tai Ki e Lam Sun Wa;

Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lou Io Wa e Tou Iek Keong;

Uma quota, no valor nominal de mil e quatrocentas patacas, pertencente a Yeung Sui Lun Joseph.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lou Io Wa, Tou Iek Keong e Yeung Sui Lun Joseph; e

Grupo B: Chan Tai Ki, Cheung Chun Luke e Lam Sun Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por um gerente do Grupo A e um gerente do Grupo B.

Parágrafo terceiro

Será, porém, suficiente a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes para assuntos de mero expediente, para o levantamento de dinheiro, subscrição, aceite, assinatura e endosso de letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, desde que o montante não exceda as cinquenta mil patacas.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a facultade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Kendo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1995, a fls. 53 do livro de notas n.º 164-D,

do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Luís Manuel Chan Trabuço, Cheong Seng Kei e Mak Keng Cham constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Kendo de Macau», em chinês «Ou Mun Kim Tou Wui» 澳門劍道會 e em japonês «Kendokai», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, edifício Highfield Court, 17-C, Macau, podendo funcionar em outro local, caso se considere necessário ou conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo tem por finalidade promover e desenvolver o desporto da arte marcial de esgrima japonesa conhecida por «Kendo».

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Artigo quarto

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jónias, subsídios, donativos e outras receitas extraordinárias.

Artigo quinto

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo, umas e outras, cingir-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a dez mil patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo sexto

Os órgãos da Associação são a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

A Direcção é constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo oitavo

A Associação será representada, em juí-

zo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Artigo nono

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo

Os associados desta Associação classificam-se em ordinários e honorários:

a) São ordinários, os associados que pagam a quota, que praticam a arte de «kendo», que prestam relevantes serviços à Associação e/ou os que se dedicam à arte de «kendo» com continuidade e profundidade ao longo do tempo com a jóia e quota paga que lhes será conferida pela Direcção; e

b) São honorários, os associados que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, se tornaram credores dessa distinção que lhes será conferida pela Assembleia.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Contribuir para o progresso, expansão e prestígio da Associação e para o exercício do «Kendo»; e

c) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos.

Artigo décimo segundo

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades recreativas ou desportivas da Associação; e

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos associados.

Artigo décimo terceiro

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Execução de Obras de
Construção Civil Jeston, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lee, Daniel Wai Kwan, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, portador do H.K.I.C. n.º P381557(2), emitido em 15 de Junho de 1994, em Hong Kong, e residente em Macau, na Estrada da Vitória, n.ºs 8-10, 2.º andar, «A», e Lee Kit Cheng, casada com Pedro Lao, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 70900, emitido em 28 de Dezembro de 1991, pelos Serviços de Identificação de Macau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Execução de Obras de Construção Civil Jeston, Limitada», em chinês «Chit On Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e em inglês «Jeston Engineering and Construction Enterprise Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Execução de Obras de Construção Civil Jeston, Limitada», em chinês

«Chit On Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e em inglês «Jeston Engineering and Construction Enterprise Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 8-10, 2.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na execução de obras de construção civil, bem como outros serviços conexos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de quinze mil patacas cada uma, subscrevendo cada sócio uma quota.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão o mandato, com dispensa de caução, até serem substituídos pela assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência, ou dos seus procuradores, mas para os actos

de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

TVCABO — Serviço de Televisão por Cabo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, exara-

da a fls. 68 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Qingxiong e Ng Fok, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «TVCABO — Serviço de Televisão por Cabo, Limitada», em chinês «I Chau Kung Kong Iao Sin Tin Si Iao Han Cong Si», e em inglês «CABLETV — Community Cable Television Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29 e 31, edifício Va Iong, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a actividade de radiodifusão televisiva por cabo, nos termos em que vier a ser autorizada a operar, bem como outras actividades complementares conexas, como a gravação, venda e aluguer de registos de som ou imagem, a edição de publicações relacionadas com a sua actividade, e a comercialização do patrocínio de programas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Qingxiong; e

Uma quota no valor de quatrocentas e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Fok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte de sócio;
- b) Por acordo do respectivo titular;
- c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto número dois;
- d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, e não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas *d)* e *e)*, do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kin Chit Son Tok Fomento Predial, Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada de fls. 28 a 30 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Chit Son Tok Fomento Predial, Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Kin Chit Son Tok (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Kin Chit Son Tok (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 11, edifício San On, 4.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Gan Mingqiang, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Meng Yugui, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Sou Man Io, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Woo Kar Yiu, aliás João Woo, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, sendo todos gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: Gan Ming-qiang e Meng Yugui; e

São membros do Grupo B: Sou Man Io e Woo Kar Yiu, aliás João Woo.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e um do Grupo B.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação, Mobiliários e Decoração Fortune Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, lavra-

da de fls. 2 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, sexto, sétimo e oitavo e seu parágrafo único, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação, Mobiliários e Decoração Fortune Furniture, Limitada», em chinês «Fok Hang Ka Si Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Fortune Furniture Decoration Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Nam Fong, 1.º andar, «B», «C» e «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, comercialização de mobiliários e execução de obras de decoração.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lei U Wo.

Artigo oitavo

A sociedade considera-se obrigada, em todos os actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ka Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Predial On Kui (Macau), Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Che Seak Man, casado, de nacionalida-

de chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», e vice-gerentes-gerais os não-sócios Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37A, rés-do-chão, Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Li Shaoying, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B», e Zhou Haoxin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuir-se-ão por três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng;

Grupo B: Peng Caiqiu e Wu Yaoji; e

Grupo C: Li Shaoying e Zhou Haoxin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três membros da gerência, pertencendo um a cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apresentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Seis. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial On Kui (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Shaoying, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do

Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B», e Zhou Haoxin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Son Lun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1995, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Son Lun Fat, Limitada», em chinês «Son Lun Fat Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Son Lun Fat Construction and Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 985 a 1057-C, edifício Nam Fong, 3.º andar, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de vinte e nove mil e setecentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Pun Wai Man e a Leong Fok Heng;

b) Duas quotas iguais, de trinta mil e seiscentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Liang Genyuan e a Luo Yuandeng; e

c) Uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentas patacas, pertencente a Wu Xiuhao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wu Xiuhao, e gerentes os sócios Pun Wai Man e Liang Genyuan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Oilcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Oilcom, Limitada», em chinês «Oi Kam Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Oilcom Investment Company Limited», e terá a sua sede

em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, letras «P-V», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de combustíveis, podendo vir a dedicar-se a todo e qualquer tipo de comércio e indústrias permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Chak Mo.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Chan, Chak Mo e os não-sócios Ho, Stanley Hung Sun, casado e residente em Hong Kong, em 1, Repulse Bay Road, e So Shu Fai, casado e residente em Hong Kong, em 23C Po Garden, 9 Brewin Path, Mid-Levels.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Julho de 1995, a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos a pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chong Sio Iong;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chong Siu Mei; e

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Ho Sok Leng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem às três sócias que, desde já, são nomeadas gerentes, as quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Un Pang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto, sexto e parágrafo primeiro, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Un Pang, Limitada», em chinês «Un Pang Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Un Pang Real Estate Investment Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Zhang Guangchang; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Zeng Fanguang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente, o sócio Zhang Guangchang; e

b) Subgerente, o sócio Zeng Fanguang.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Colors Publicitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, exarada a fls. 34 e 34 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

A C & Associados (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1995, a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «A C & Associados (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «A C & Associados (Grupo), Limitada», em chinês «A C (Chap Tuen) Iao Han Cong Si», e em inglês «A C & Associates (Group) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 14, 1.º andar, «A», edifício Un Keng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cem mil patacas, pertencente ao sócio António José Cordeiro; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Tong Seng.

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, António José Cordeiro e Lei Tong Seng, já atrás devidamente identificados.

Três. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**FTS — Serviços de Consultadoria
Financeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-D, deste Cartório, foi constituída, entre Bernardino Tomé Galvão e «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «FTS — Serviços de Consultadoria Financeira, Limitada», em chinês «Choi Cheng Mao Iec Iao Han Kong Si», e em inglês «FTS — Financial Trading Services Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha,

n.º 8, rés-do-chão, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria financeira, económica e de comércio internacional.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, a «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada» e a Bernardino Tomé Galvão.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo vigésimo primeiro

A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, constituído por um máximo de treze (13) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente, o administrador-delegado ou dois administradores o julgarem necessário, devendo ser convocado com um mínimo de quinze dias de antecedência, período que pode ser encurtado para sete dias por acordo expresso de não menos de oito (8) dos administradores que venham a estar presentes à reunião.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos administradores eleitos e dos membros do Conselho Fiscal será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à sua substituição ou reeleição.

Artigo trigésimo nono

Os administradores eleitos e os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos sem necessidade de caução.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Bai Shi Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 39 e 39 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada», em chinês «San Fat T'ao Chi K'ei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Fat Investments and Industry Company Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Iong, 17.º andar, «B», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Shuhua;

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Yongjiu;

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Guican; e

Uma de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Xiang Guang.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Yongjiu, e gerentes os restantes sócios, sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lo Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1995, lavrada a fls. 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente a Lo Kit Meng; e
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Cheang Heng Seong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azevedo*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Diversões e Investimento
Venus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lei Kuok Wai e Lei Kuok Sun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Diversões e Investimento Venus, Limitada», em inglês «Venus Amusement and Investment Company Limited», e em chinês «Venus U Lok Tao

Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 2 a 4, Hotel Royal, 1.º andar, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de salões de dança e, em geral, qualquer tipo de investimentos.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Lei Kuok Wai e Lei Kuok Sun, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Air-Cruise Travel — Agência de Viagens
e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Air-Cruise Travel — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Air-Cruise Travel — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Wan U Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Air-Cruise Travel Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Macau Finance Centre, 11.º andar, «D», durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na obtenção de passaportes e outros documentos de viagem, aquisição e venda de bilhetes, reservas de transportes e de serviços de hotelaria, representação de agências do exterior, venda de serviços e viagens turísticas para o exterior, bem como qualquer outro, que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kwan Yan Chi, uma quota no valor de duzentas e noventa mil patacas;

b) Mac Seak Kuong, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

c) Chang Chong Ian, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

d) Choi Tin Wai, uma quota no valor de duzentas mil patacas; e

e) Wong San Teng, uma quota no valor de cento e dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: Kwan Yan Chi, Choi Tin Wai e Wong San Teng; e

Do Grupo B: Mac Seak Kuong e Chang Chong Ian;

Os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou repre-

sentados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penho-

ra ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,634,386.78	
- Moedas externas	5,057,705.76	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	7,457,754.25	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	29,394.88	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	861,266.30	
Depósitos à ordem no exterior	11,653,446.29	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	346,879,358.94	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	601,218,115.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	531,562.42	
Outras aplicações	4,000,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,734,451.03
- Moedas externas		54,881,198.33
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		168,105,233.93
- Moedas externas		466,082,823.95
Recursos de instituições de crédito no Território		63,765,841.35
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		162,547,526.11
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		71,581.37
Cretores		39,848.50
Exigibilidades diversas		2,129,960.82
Participações financeiras		
Imóveis	42,147,948.59	
Equipamento	4,616,209.66	
Custos plurienais	863,559.04	
Despesas de instalação	2,512,361.87	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2,821,399.92	
Contas internas e de regularização	9,043,677.07	110,978,972.51
Provisões para riscos diversos		5,870,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,975,135.61
Custos por natureza	38,430,334.67	
Proveitos por natureza		41,575,907.93
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	185,793,305.68	
Devedores por garantias e avales prestados	7,968,853.16	
Devedores por créditos abertos	68,572,265.87	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		185,793,305.68
Garantias e avales prestados		7,968,853.16
Créditos abertos		68,572,265.87
Outras contas extrapatrimoniais	482,227,967.61	482,227,967.61
TOTAIS	1,824,320,873.76	1,824,320,873.76

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lucia Cheang

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

DÉBITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
-PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO .De Seguro Directo .De Resseguro Aceite	244,332.00	1,026,777.00	3,861.00	12,430.00	562,017.00		1,833,126.00 18,291.00	1,849,417.00
-COMISSÕES .De Seguro Directo	1,407,918.00	1,603,398.00	272,789.00	175,125.00	663,090.00			4,142,320.00
-Encargos De Resseguro Cedido .De Seguro Directo -Prémios Cedidos -Redução das P.R.C. (R.C.)	498,569.00 217,114.00	2,339,543.00 46,430.00	218,217.00 52,901.00	177,347.00 52,156.00	551,849.00		3,785,525.00 368,601.00	4,154,126.00
-INDEMNIZAÇÕES BRUTAS .De Seguro Directo -Pagas -Provisões	1,422,466.00 278,255.00	550,057.00 111,240.00	912,253.00 125,428.00	223,730.00 78,950.00	906,170.00 619,865.00		4,014,676.00 1,213,736.00	5,228,412.00
-DESPESAS GERAIS						2,935,805.00		2,935,805.00
-ENCARGOS FINANCEIROS						2,877.00		2,877.00
-AMORTIZAÇÕES REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						30,062.00		30,062.00
-LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1,641,433.00		1,641,433.00
Totais	4,068,554.00	5,877,445.00	1,585,447.00	719,738.00	3,322,991.00	4,610,177.00		19,984,452.00

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
-PRÉMIOS BRUTOS .De Seguro Directo .De Resseguro Aceite	5,453,061.00	5,665,238.00 3,645.00	1,434,418.00 26,338.00	1,274,019.00 52,785.00	2,924,539.00 1,996.00		16,751,275.00 84,764.00	16,836,039.00
-PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO .De Seguro Directo -Comissões (inc. part. nos lucros) -Indemnizações -Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	14,616.00 1,968.00	272,244.00 177,224.00	5,659.00 8,459.00	6,848.00	37,299.00 20,574.00 85,316.00		329,818.00 215,073.00 85,316.00	630,207.00
-REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO .De Seguro Directo .De Resseguro Aceite		2,125.00	40,047.00	42,265.00	466.00		82,312.00 2,591.00	84,903.00
-REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS .De Seguro Directo	558,727.00	524,270.00	411,068.00	135,008.00	270,183.00			1,899,256.00
-PROVEITOS INORGÂNICOS						534,047.00		534,047.00
Totais	6,028,372.00	6,644,746.00	1,925,989.00	1,510,925.00	3,340,373.00	543,047.00		19,984,452.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

Resultados líquidos			
-Prejuízo		-Lucro	
-De resultados extraordinários do exercício	1,312.00	-De exploração	1,641,433.00
-Provisão p/imposto complementar de rendimento	443,000.00	-Relativo a exercícios anteri.	13,097.00
-Resultados líquidos (lucro final)	1,210,218.00		
Totais	1,654,530.00	Totais	1,654,530.00

Contabilista

Cheang Ngan Peng

Director-Geral/Gerente

Siu Yee Ming, Sally

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
14	Do/Inst. Crédito no Território	74.932,30	
20	Crédito Concedido	51.200.000,00	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	51.100.574,68	
28	Devedores	169.872,30	
38	Credores		3.204.491,50
39	Exigibilidades Diversas		37.204,30
43	Custos Plurienais	818.702,50	128.083,40
52	Despesas Antecipadas	450.000,00	
55	Custos a Pagar		10,40
56	Proveitos a Receber	2.381.187,69	
60	Capital		100.000.000,00
62	Provisão para Riscos Diversos		535.811,90
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	5.000,00	
71	Custos com o Pessoal	240.206,40	
72	Fornecimentos de Terceiros	10,00	
73	Serviços de Terceiros	481.435,80	
75	Impostos	289,00	
77	Dotações para Amortizações	128.083,40	
78	Dotações para Provisões	535.811,90	
80	Proveitos de Operações Activas		3.680.504,47
	TOTAIS	107.586.105,97	107.586.105,97

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves



(Custo desta publicação \$ 1 435,80)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	
14	Do/Inst. Crédito no Território	1.356.624,30	
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	426.080,20	
20	Crédito Concedido	94.021.197,60	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	1.125.945,30	
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	-	
28	Devedores	64.115,30	
32	Rec. Inst. Crédito no Território		78.053.446,10
39	Exigibilidades Diversas		22.296,40
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Pluriénais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	318,10	
54	Imposto sobre Lucros a Pagar		163.794,00
55	Custos a Pagar		613.779,20
56	Proveitos a Receber	732.700,20	
58	Outras Contas de Regularização	1.392,20	13.980,70
59	Outras Contas Internas	13.313.677,60	13.313.677,60
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		1.852.472,40
62	Provisão para Riscos Diversos		947.543,50
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores		57.385,50
65	Lucros e Perdas		132.232,70
70	Custos de Operações Passivas	2.772.381,40	
72	Fornecimentos de Terceiros	2.460,00	
73	Serviços de Terceiros	124.430,10	
75	Impostos	22.657,40	
76	Custos Inorgânicos	4,00	
78	Dotações para Provisões	23.439,70	
80	Proveitos de Operações Activas		3.816.288,40
82	Proveitos de Outras Operações		1.526,90
	TOTAIS	114.216.933,20	114.216.933,20

Macau, 30 de Junho de 1995

SOFIDEMA
 SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
 Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
 Gonçalo Parreira Neves

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (Before taxation)

referente a 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,163,713.34	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	984,173.12	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	3,615,917.39	
112	. MOEDAS EXTERNAS	1,604.53	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	85,542.93	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	5,450,601.36	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	673,255,208.88	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	45,983,811.25	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	625,485,772.50	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		22,926,255.97
311	. MOEDAS EXTERNAS		17,236,198.15
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		2,900,604.14
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		8,111,792.84
313	. MOEDAS EXTERNAS		200,779,747.94
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		97,013,558.44
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		985,419,445.76
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		25,937.24
38	CREDORES		225,273.26
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,236,381.79	944,857.54
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	366,731.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	17,911,802.34	20,400,378.86
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,170,694.92
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	201,310.67	8,012.59
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		0.00
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	49,125,792.83	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		55,338,875.28
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	52,808,517.44	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	381,584,779.01	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	97,609,361.15	
94	CRÉDITOS ABERTOS	61,101,909.30	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		52,808,517.44
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		381,584,779.01
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		97,609,361.15
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		61,101,909.30
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	413,517,023.19	413,517,023.19
	T O T A I S	2,431,489,954.62	2,431,489,954.62

Administrador

Kenneth Chan

Chefe da Contabilidade

S. K. Li

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	37,055,952.00	
. MOEDAS EXTERNAS	164,453,523.98	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	168,578,875.19	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	94,361,006.85	
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,330,326.69	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	25,878,025.91	
OURO E PRATA	3,176,892.86	
OUTROS VALORES	856,018.04	
CRÉDITO CONCEDIDO	5,740,007,361.94	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,793,655,828.80	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3,093,624,423.68	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	208,604,288.73	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	79,296,911.52	
OUTRAS APLICAÇÕES	235,893,899.52	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,058,892,688.19
. MOEDAS EXTERNAS		1,896,726,557.29
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		111,972,889.61
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		1,622,423,916.09
. MOEDAS EXTERNAS		5,919,945,188.44
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		17,973,997.65
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		88,073,760.05
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		47,676,636.72
CREDORES		26,382,290.77
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		152,145,609.57
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	30,364,643.46	
IMÓVEIS	88,201,995.66	
EQUIPAMENTO	30,177,366.05	
CUSTOS PLURIENIAIS	1,490,440.23	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	106,838,032.69	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	922,216,831.83	732,033,631.61
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		79,797,764.30
CAPITAL		700,000,000.00
RESERVA LEGAL		215,945,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		4,050,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		105,661.44
CUSTOS POR NATUREZA	389,899,616.36	
PROVEITOS POR NATUREZA		541,816,670.26
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	62,713,595.29	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	53,889,645.32	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	11,595,299,355.30	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	164,479,159.12	
CRÉDITOS ABERTOS	175,631,506.96	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		62,713,595.29
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		53,889,645.32
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		11,595,299,355.30
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		164,479,159.12
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		175,631,506.96
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,349,225,314.07	5,349,225,314.07
TOTAIS	30,617,200,838.05	30,617,200,838.05

O Administrador

Sio Ng Kan

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade

Tam Kam Kong

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,348,924.06	
102+103	. Moedas externas	11,690,555.81	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	25,856,293.21	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	5,823,387.12	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,899,016.69	
14	Depósitos à ordem no exterior	456,153.09	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	463,755,941.11	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	36,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	788,901,554.54	
23	Ações, obrigações e quotas	61,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		77,607,438.43
311	. Moedas externas		172,221,312.73
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,697.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		107,623,010.21
313	. Moedas externas		1,001,216,767.86
32	Recursos de instituições de crédito no Território		390,324.30
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		7,221,156.61
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		532,305.93
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		6,278,084.39
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,499,813.14	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	652,875.00	
50-59	Contas internas e de regularização	4,632,004.36	7,627,808.18
62	Provisões para riscos diversos		5,258,350.34
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		15,885,772.16
7	Custos por natureza	55,211,898.82	
8	Proveitos por natureza		62,786,388.81
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,073,473.40	
92	Valores recebidos em caução	882,431,000.00	
93	Garantias e avales prestados		6,186,141.48
94	Créditos abertos		38,351,968.07
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,073,473.40
92	Credores por valores recebidos em caução		882,431,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	6,186,141.48	
94	Devedores por créditos abertos	38,351,968.07	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	9,992,798.25	9,992,798.25
	T O T A I S	2,410,763,798.15	2,410,763,798.15

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	256,237.70	
- Moedas externas	194,485.73	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,287,400.64	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	88,935.29	
Depósitos a ordem no exterior	655,444.53	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	569,541,912.21	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	20,670,625.08	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	84,836.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,481,577.06
- Moedas externas		32,678,459.59
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		8,249,940.68
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,077,285.86
- Moedas externas		24,180,445.49
Recursos de instituições de crédito no Território		156,120,000.00
Recursos de outras entidades locais		354,963,181.17
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		23,514.00
Cretores		436,995.41
Exigibilidades diversas		311,392.51
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	281,348.05	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	4,148,369.05	6,484,315.71
Provisões para riscos diversos		6,162,931.76
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	18,713,900.87	
Proveitos por natureza		22,753,455.91
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	33,333.11	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	20,112,900.08	
Devedores por créditos abertos	19,784,754.78	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		33,333.11
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		20,112,900.08
Créditos abertos		19,784,754.78
Outras contas extrapatrimoniais	111,900.07	111,900.07
TOTAIS	655,966,383.19	655,966,383.19

O Administrador,

Sammy Wong

O Chefe da Contabilidade,

Claudia Wong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	6,749,482.90	
102+103	. Moedas externas	14,803,162.56	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	26,072,538.04	
12.00	Valores a cobrar	18,509,862.69	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	29,754,633.77	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	382,127,099.32	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	6,535,359.51	
20.00	Crédito concedido	1,122,324,393.90	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	120,317,374.62	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	110,599,864.33	
23.00	Acções, obrigações e quotas	21,156,840.19	
28.00	Devedores	839,285.84	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		103,540,795.09
311.00	. Moedas externas		195,993,605.84
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		534,254.39
312.00	. Moedas externas		33,691,635.40
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		213,087,574.10
313.00	. Moedas externas		944,114,797.32
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		25,889.94
34.00	Empréstimos em moedas externas		250,179,941.34
37.00	Cheques e ordens a pagar		2,185,163.70
38.00	Credores		24,440,834.29
39.00	Exigibilidades diversas		10,343,446.59
40.00	Participações financeiras	45,077,107.85	
41.00	Imóveis	9,289,069.65	
42.00	Equipamento	14,070,089.47	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	9,908,833.83	15,610,237.70
62.00	Provisões para riscos diversos		21,524,000.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		46,000,000.00
614.00	Outras reservas		0.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		17,010,088.93
70.00	Custos por natureza	76,394,403.73	
80.00	Proveitos por natureza		84,611,254.51
90.00	Valores recebidos em depósito	2,162,012.72	
91.00	Valores recebidos para cobrança	10,932,337.98	
93.00	Garantias e avales prestados	29,029,226.01	
94.00	Créditos abertos	180,425,397.68	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		2,162,012.72
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		10,932,337.98
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		29,029,226.01
94.00	Devedores por créditos abertos		180,425,397.68
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	716,263,230.10	716,263,230.10
	T O T A I S	2,981,705,723.63	2,981,705,723.63

O Administrador,

Albert Mak

O Chefe de Contabilidade,

Louis Yeung

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), LIMITADA

Balço em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

ACTIVO	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)		4,976,904.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios		
- Depósitos a prazo		2,500,000.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.R.C.		
. De seguro directo	853,045.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.		
. De seguro directo	30,907.00	883,952.00
- DEVEDORES GERAIS		
. Organismos oficiais	19,569.00	
. Outros	46,739.00	66,308.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		546,131.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		33,320.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
. Depósitos à ordem	492,146.00	
. Depósitos a prazo	8,231,683.00	8,723,829.00
- CAIXA		4,000.00
- Total do Activo		17,734,444.00

Balço em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subtotais	Totais
- PASSIVO -		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO		
. De seguro directo	1,872,991.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	176,040.00	2,049,031.00
- PROVISÕES DIVERSAS		141,520.00
- CREDORES GERAIS		
. Empresas associadas	1,186,486.00	
. Ressegurados	666,331.00	
. Segurados	11,928.00	
. Organismos oficiais	50,507.00	
. Outros	211,994.00	2,127,246.00
- COMISSÕES A PAGAR		690,321.00
- RECEITAS ANTECIPADAS		74,804.00
- Total do Passivo		5,082,922.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- CAPITAL SOCIAL		
. Realizado		10,000,000.00
- RESERVAS		
. Reserva legal		1,065,272.00
- RESULTADOS TRANSITADOS		883,139.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	844,631.00	
- PROV. P/O IMP. COM. DE RENDIMENTOS	(141,520.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		703,111.00
- Total da Situação Líquida		12,651,522.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		17,734,444.00

Conta de exploração do exercício de 1994
(Ramos gerais)

		Patacas						
DÉBITO		Acidentes de Trabalho	Incêndio	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO					45,421.00			45,421.00
. De Seguro Directo								
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo					55,378.00			1,113,431.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)					29,593.00			1,465,187.00
557,012.00								
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos		483,472.00	2,056,903.00	294,500.00	206,297.00		3,041,172.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.)			146,217.00	18,187.00			164,404.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)		37,711.00		55,272.00	5,150.00		98,133.00	3,303,709.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas		142,347.00	508,312.00	1,127,948.00			1,778,607.00	
- Provisões		25,098.00	13,221.00	2,499.00	3,638.00		44,456.00	1,823,063.00
- DESPESAS GERAIS						1,554,529.00		1,554,529.00
- ENCARGOS FINANCEIROS						77,986.00		77,986.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						54,410.00		54,410.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						897,700.00		897,700.00
- Totais		1,275,603.00	4,602,099.00	1,527,632.00	345,477.00	2,584,625.00		10,335,436.00

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

CRÉDITO

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
-PRÉMIOS BRUTOS - De Seguro Directo	1,756,192.00	3,978,683.00	519,998.00	338,933.00			6,593,806.00
-PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO - De Seguro Directo							
- Comissões (inc. part. nos lucros)	181,151.00	1,183,167.00	56,551.00	94,671.00		1,515,540.00	
- Indemnizações	35,621.00	308,519.00	957,942.00			1,302,082.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	2,550.00			27,545.00		30,095.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	5,020.00	11,039.00				16,059.00	2,863,776.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO - De Seguro Directo	71,868.00	17,899.00	72,576.00				162,343.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS - De Seguro Directo	53,161.00		68,907.00	5,150.00			127,218.00
-PROVEITOS INORGÂNICOS					585,776.00		585,776.00
REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS					2,517.00		2,517.00
- Totais	2,105,563.00	5,499,307.00	1,675,974.00	466,299.00	588,293.00		10,335,436.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

PATACAS

Resultados líquidos			
Prejuízo		Lucro	
- De resultados extraordinários do exercício	53,880.00	- De exploração	897,700.00
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	141,520.00	- De resultados extraordinários do exercício	811.00
Resultados líquidos (lucro final)	703,111.00		898,511.00
Totais	898,511.00	Totais	898,511.00

Contabilista

Director-Geral/Gerente

Yeung Kuk Wah

Leung Chi Ping

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED
隆德保險有限公司
Balauço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表
 一九九四年十二月三十一日



Palacas
澳門幣

ACTIVO 資產		Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產				22,029.15
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產				
- Valores afectos às provisões técnicas - próprios 撥備技術準備金資產 - 自有的				
- Depósitos a prazo 定期存款		4,034,386.51		
- Depósitos de garantia 存出保證金		18,992.61		4,053,379.12
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司存出風險準備金/數值準備金				
- De seguro directo 直接業務	1,146,862.25			
- De resseguro aceite 分保業務	58,150.39	1,205,012.64		
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司存出賠償準備金				
- De seguro directo 直接業務		417,024.95		1,622,037.59
- DEVEDORES GERAIS 債項債務人				
- Segurados 投保人		488,869.81		
- Resseguradores 分保公司 (分出)		7,568.48		
- Mediadores 中介人		1,131,437.61		
- Ressegurados 分保公司 (分入)		113,176.36		
- Outros 其他		32,841.81		1,773,894.07
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款				
- Depósitos à ordem 活期存款		122,197.20		
- Depósitos a prazo 定期存款		300,000.00		422,197.20
- CAIXA 現金				1,000.00
- Total do Activo 資產總額				7,894,537.13
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘				
- PASSIVO - 負債				
- PROV. PERICULOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金		2,427,842.90		
- De seguro directo 直接業務		118,291.55		
- De resseguro aceite 分保業務			2,546,134.45	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金				
- De seguro directo 直接業務			1,405,690.44	
- CREDEIRES GERAIS 債項債務人				
- Segurados 投保人			922,007.83	
- Resseguradores 分保公司 (分出)			167,332.86	
- Outros 其他				1,089,340.69
- Total do Passivo 負債總額				5,041,165.58
SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘				
- SEDE 總行				
- Fundo de estabelecimento 成立基金			2,500,000.00	
- Conta-geral 往來帳目			(50,148.06)	2,449,851.94
- RESULTADOS TRANSITADOS 盈平積盈留存				471,038.95
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 積盈 (除稅前)				(67,569.34)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額				2,853,371.55
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額				7,894,537.13

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

普業泰 (前人壽保險公司)
1994年度

DÉBITO 借方							Patacas 澳門幣	
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
- De Seguro Directo 直接業務	622,168.40	1,388,938.93	339,853.81	3,229.88	73,621.88		2,427,842.90	
- De Resseguro Aceite 分保業務	2,335.42	111,782.23	4,043.50		130.40		118,291.55	2,546,134.45
- COMISSÕES 佣金								
- De Seguro Directo 直接業務	556,996.35	964,922.06	99,406.33	4,752.14	40,064.51		1,666,141.39	
- De Resseguro Aceite 分保業務	1,172.35	21,462.30	2,241.46		65.20		24,941.31	1,691,082.70
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)		481,286.44	89,003.93					570,290.37
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
- De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	420,683.22	3,592,172.92	83,604.45	9,836.58	195,444.23		4,301,741.40	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	3,924.83	1,086,299.80	6,916.58	112.99	89,774.88		1,167,028.98	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 儲備準備金減少(分保業務)	14,935.00	1,189,581.88	6,648.65		133,443.50		1,354,609.03	
- De Resseguro Aceite 分保業務								
- Prémios cedidos 分出保費	934.17	222,080.74	806.53		68.90		223,690.34	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)		34,836.66					34,836.66	7,081,906.41
- INDENIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
- De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	880,458.31	1,209,192.71	186,951.61	113,620.73	166,958.98		2,337,182.34	
- Provisões 準備金	843,055.00	268,315.00	85,698.00	113,246.44	95,378.00		1,405,690.44	3,742,872.78
- DESPESAS GERAIS 一般費用						580,961.45		580,961.45
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃轉						8,927.97		8,927.97
- Totais 總額	3,126,662.85	10,580,871.67	905,002.85	244,798.76	774,950.58	589,889.42		16,222,176.13

CRÉDITO 貸方							Patacas 澳門幣	
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
- De Seguro Directo 直接業務	2,073,894.67	4,629,796.42	1,132,946.04	32,298.78	245,406.28		8,114,342.19	
- De Resseguro Aceite 分保業務	7,784.74	372,607.43	13,478.34		434.67		394,205.18	8,508,647.37
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
- De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	75,826.31	840,777.60	8,539.76	1,820.42	55,338.77		982,302.86	
- Indemnizações 賠償分擔	60,648.82	1,166,093.06	15,395.51	54,317.53	152,774.09		1,449,231.01	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	58,573.59	1,019,239.34	10,247.71	734.08	58,067.53		1,146,862.25	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與儲備準備金	83,919.25	187,977.88	8,054.60	56,618.07	80,455.15		417,024.95	
- De Resseguro Aceite 分保業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)		61,760.94					61,760.94	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金		58,150.39					58,150.39	4,115,332.40
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
- De Seguro Directo 直接業務	84,606.79	1,322,306.00	110,173.57	222.48	85,757.72		1,603,066.56	
- De Resseguro Aceite 分保業務	3,952.21	109,460.24			757.64		114,170.09	1,717,236.65
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDENIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
- De Seguro Directo 直接業務	149,350.00	1,214,883.00	66,486.50		157,599.00		1,588,311.50	1,588,311.50
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入								
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金減少						189,625.50		189,625.50
- PRELÍZIO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業虧損						103,022.71		103,022.71
- Totais 總額	2,998,556.38	10,983,056.30	1,365,322.03	146,011.36	836,581.85	292,648.21		16,222,176.13

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損益表
1994年度

PATACAS
澳門幣

		Resultados líquidos 淨值			
Prejuízo 虧損				Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	103,022.71			- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	36,772.00
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	1,318.63	104,341.34		Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	67,569.34
Total 總額		104,341.34		Total 總額	104,341.34

Contabilista
會計
W. F. Tiu

Gerente-Geral/Gerente
經理
Simon Lam

(Custo destas publicações \$ 4 494,10)

CREDITO 收入		Patrons 澳門幣							
		Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo e náutico 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Comas gerais 一般險項	Subtotais 小計	Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費									
. De Seguro Directo 直接業務		1,510,245.00	1,994,356.00	153,555.00	180,689.00	1,035,316.00		4,874,161.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務		—	451,781.00	—	—	313,342.00		765,123.00	5,639,284.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益									
. De Seguro Directo 直接業務		6,861.00	75,160.00	120.00	—	66,741.00		148,882.00	
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)		—	221,149.00	—	—	—		221,149.00	
- Indemnizações 賠償分保		—	—	—	—	221,172.00		221,172.00	591,203.00
- Part. dos Resseguradores na P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金		—	—	—	—	—		—	
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少									
. De Seguro Directo 直接業務		238,983.00	790,227.00	46,290.00	—	—		1,075,500.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務		—	—	—	10.00	—		10.00	1,075,510.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少									
. De Seguro Directo 直接業務		—	2,319,682.00	22,500.00	—	—		2,342,182.00	2,342,182.00
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入									
. Totais 總額		1,756,089.00	5,852,355.00	222,465.00	180,699.00	1,636,571.00		315,537.00	9,963,716.00

ACTIVO 資產	Sub-subtotais	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
	細目	小計	合計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		58,425.00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	6,301,962.00		
- Depósitos de garantia 存出保證金	16,714.00	6,318,676.00	6,377,101.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	299,480.00	299,480.00	299,480.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Mediadores 中介人	874,652.00		
. Ressegurados 分保公司 (分入)	48,218.00		
. Outros 其他	77,161.00	1,000,031.00	1,000,031.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		13,771.00	13,771.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		535,589.00	535,589.00
- CAIXA 現金			3,500.00
- Total do Activo 資產總額			8,229,472.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. PRISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	1,760,661.00		
. De resseguro aceite 分保業務	46,632.00	1,807,293.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	811,490.00		
. De resseguro aceite 分保業務	33,258.00	844,748.00	2,652,041.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		390,613.00	
. Ressegurados 分保公司 (分入)		48.00	
. Outros 其他		118,950.00	509,611.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			1,124.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			69,000.00
- Total do Passivo 負債總額			3,231,776.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動			
. De câmbio 匯兌		46,665.00	46,665.00
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		1,098,974.00	3,598,974.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		1,352,057.00	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			1,352,057.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			4,997,696.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			8,229,472.00

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值					
Prejuízo 虧損			Lucro 收益		
Do resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損		38,090.00	- De exploração 營業報收益		1,390,147.00
Resultados líquidos (lucro final) 淨收益		1,352,057.00			
	Total 總額			Total 總額	
		1,390,147.00			1,390,147.00

Contabilista
會計*Lai Yuet Wah*Gerente-Geral/Gerente
經理*Ho Sze Shing*

(Custo destas publicações \$ 8 252,90)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署PREÇO DESTE NÚMERO \$ 124,00
每份價銀一百二十四元正